



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de maio de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 09/05/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4547

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 09/05/2011

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000959-6

RECORRENTE: HELOISA MARTINS SYAGHA

ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

RECORRIDA: ZEKIYYA HALABI SIAGHA

ADVOGADO: DR. WAGNER GUIMARÃES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0000.07.007440-5

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENEIAS DOS SANTOS COELHO

AGRAVADA: ACACENI VARÃO BARROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE MAIO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 09/05/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012654-1

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDOS: ADERALDO MARINHO DE OLIVEIRA E OUTRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

DECISÃO

O Ministério Público de Roraima interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal em face do acórdão proferido às fls. 345/346, aduzindo ofensa ao art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/2006.

Os Recorridos apresentaram contrarrazões (fls. 362/366) pugnando pela manutenção do v. acórdão.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Primeiramente cabe esclarecer que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça¹, não configura o impedimento do art. 134, inciso III do CPC, o exame de admissibilidade de recursos excepcionais por Desembargador que figurou como Relator no julgamento do recurso, especialmente quando, nos termos do art. 11 do Regimento Interno, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça realizar o exame de admissibilidade de recursos especiais e extraordinários.

Feita tal consideração, passo a análise de admissibilidade do recurso.

O recurso especial de fls. 354/360 é tempestivo e merece ser conhecido.

Isso porque, sob análise perfunctória, encontram-se presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos imprescindíveis ao conhecimento do recurso (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo e adequação), notadamente quando a matéria relativa à insurgência recursal (violação à legislação federal) foi devidamente prequestionada, o que possibilita o seu conhecimento na instância especial.

Diante do exposto, **dou** seguimento ao recurso especial.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.136466-6
RECORRENTE: MARCUS RAFAEL HOLLANDA FARIAS
ADVOGADA: DRA. ANA CLÁUDIA D'AMICO FRANÇA SILVA
RECORRIDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTROS

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por Marcus Rafael Hollanda Farias, com lastro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao acórdão posto às fls. 461 nos autos de Apelação Cível nº. 010 06 136466-6.

Argumenta o recorrente ter o *decisum* violado os artigos 186 e 927 do Código Civil e art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, posto entender que o acórdão hostilizado teria transferido indevidamente ao recorrente ônus probatório que compete ao recorrido.

Defende, por sua vez, a inexistência de débitos em favor do Banco Sudameris, o que caracterizaria indevida a cobrança por ele procedida.

Assevera, ainda, que independentemente da existência ou não do débito, a comunicação prévia à inscrição nos cadastro de inadimplentes era devida e não foi efetivada, configurando, por conseguinte, o ato ilícito praticado pelo recorrido.

Ao final, requer o provimento do recurso especial para modificar o acórdão vergastado.

Pelo recorrido foram ofertadas contrarrazões.

Vieram-me os autos conclusos. *É o quanto basta relatar. Decido.*

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nessa moldura, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

¹ REsp Nº 782.558, AGRG no AG Nº 840313-RO e EDcl no AgRg no Ag nº 1001473/SP.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.10.912426-2

IMPETRANTE: MARIA HILDA MENEZES IORIS

ADVOGADOS: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

DESPACHO

Manifeste-se novamente a impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do cumprimento ou não da obrigação de fazer posta no acórdão de fls. 96/97 pelo Estado de Roraima.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 09/05/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 17 de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.219661-6 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: DANIEL BONES DA SILVA SOUZA.
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.02.053359-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: JAMISON FERREIRA DE LIMA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.09.012064-2 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICA: DRA. TERESINHA MUNIZ.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.009703-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA - FISCAL.
APELADO: ENOQUE SANTOS XAVIER E OUTRO.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.
RELATOR: JOSÉ PEDRO.
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.009114-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL.
APELADO: M R MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.902286-2 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA.
APELADO: MILTON HENTGES.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO.
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0047.03.002054-0 – RORAINOPÓLIS/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
APELADO: ITAPARÁ SPORT FISHING LTDA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA.
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.908748-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: OTTILIA FABIAN BORTOLON.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO.
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA.
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.01.013102-6 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RECORRIDO: JOSÉ LUCIMAR DE MATOS.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO.
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.213941-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ACLISMONE BORGES SÁ.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.01.013482-2 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RECORRIDO: WELSON SOARES.
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTRO.
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.001751-3 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: COELHO & CIA LTDA.
ADVOGADO: DR. EDMUNDO EVELIM COELHO E OUTROS.
APELADO: JOÃO BATISTA DE MELO MÊNE E OUTRO.
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTRO.
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO.

CAUTELAR INOMINADA N.º 0000.10.000548-7 – BOA VISTA/RR.

AUTOR: COELHO & CIA LTDA.
ADVOGADO: DR. EDMUNDO EVELIM COELHO E OUTROS.
RÉU: SAMARA SAMIA SALOMÃO MÊNE E OUTRO.
ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TAVARO E OUTROS.
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.0078949-6 – BOA VISTA/RR.

AUTOR: SEVERINO BRÍGLIA FILHO.
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA.
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.

E M E N T A

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA C/C CAUTELAR. CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL 2003 - PRELIMINARES REJEITADAS - INAPTIDÃO DE CANDIDATO EXAME BIOMÉDICO -

PROVA PERICIAL JUÍZO - DEFICIÊNCIA AUDITIVA APRESENTADA NÃO IMPEDITIVA DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO CARGO - CANDIDATO CONSIDERADO APTO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO - TEORIA DO FATO CONSUMADO – PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA - SENTENÇA INTEGRALIZADA.

Diante da prova de que o autor/recorrido foi efetivado no serviço público em 18 de agosto de 2007, conforme Decreto 618-P de 03 de setembro de 2007, DOE nº 655 de 04 de setembro de 2007, há que se invocar a teoria do fato consumado em respeito ao princípio da segurança jurídica, mantendo-o no cargo público.

ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, a unanimidade de votos, pela integralização da sentença em REEXAME NECESSÁRIO Nº 0078949-56.2004.8.23.0010, mantendo o autor/recorrido no cargo de Agente da Polícia Civil, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (03.05.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
RELATORA

DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 000.11.000462-9 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA.

AGRAVADOS: OTONIEL MENDES DE SOUSA E OUTROS.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - PRESCRIÇÃO – INCIDÊNCIA - DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 - RECURSO IMPROVIDO.

Decorrido o prazo prescricional quinquenal sobre os créditos tributários, impõe-se a extinção do processo, nos moldes do artigo 269, IV do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (03.05.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE E JULGADOR

DES. ROBÉRIO NUNES
RELATOR

DES. JOSÉ PEDRO
JULGADOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000930-7 – BOA VISTA/RR.****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO.****AGRAVADO: TELAIMA CELULAR S/A.****ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALMEIDA COSTA.****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.****A C Ó R D ã O**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES À CONVERSÃO EM RENDA DOS DEPÓSITOS EFETUADOS NO CURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM – RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA EXCLUIR O VALOR PAGO PELA HABILITAÇÃO DA TELEFONIA MÓVEL CELULAR – EXTENSÃO DA DECISÃO DO RESP – NECESSIDADE DE DETALHAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS. RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Único do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (03.05.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

DES. ROBÉRIO NUNES
RELATOR

DES. JOSÉ PEDRO
JULGADOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000538-6 – BOA VISTA/RR.****AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A.****ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.****AGRAVADO: DANIEL FREITAS DA SILVA.****ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.****D E C I S ã O**

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2011.900.995-8, concedeu medida liminar para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, proibindo a agravante de incluir o nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, determinando, ainda, a permanência do veículo com o agravado.

O agravante disse não terem concorrido os pressupostos do art. 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada.

Disse ser faculdade do banco realizar a inscrição do nome da parte nos órgãos de proteção ao crédito ou cartório de protesto de títulos em caso de inadimplemento da parte quanto às parcelas avençadas no contrato de financiamento.

Insurgiu-se ainda contra a fixação da multa diária, alegando ser desproporcional.

Pugnou, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o relatório bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000613-7 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.

AGRAVADA: AILA MARIA MOURA.

ADVOGADO DRA. DOLANE PATRICIA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, devidamente qualificado, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.902.164-9, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome da agravada junto aos órgãos de proteção de crédito; para determinar que a autora permaneça na posse do veículo até a solução da demanda e o deferimento de depósito das parcelas vincendas, arbitrando multa diária fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - fl. 10v.

Sustenta o agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, visto não ser razoável conceder ao agravado o direito de pagar a quantia inferior ao contratado nas parcelas mensais.

Pede, ao final, o deferimento de liminar, para:

- 1) “Determinar a imediata revogação da multa estabelecida em caso de descumprimento da ordem de não enviar o nome da autora para órgãos de proteção ao crédito”.
- 2) “Em caso de não ser revogada a multa estabelecida, que seja minorada, a fim de estabelecermos o perfeito equilíbrio processual”.
- 3) “Determinar a imediata revogação da ordem de não enviar o nome da autora para órgãos de proteção ao crédito”.

4) “Revogar a consignação em pagamento em valor e forma adversa ao avençado contratualmente”.(fl.09).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não restou configurada a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000587-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A.

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.

AGRAVADO: CLEUDON DE QUEIROZ COSTA FILHO.

ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional de contrato bancário, que, em sede de liminar (fls. 07/08), autorizou o depósito da quantia entendida como devida, deferiu a manutenção da posse do veículo, a inversão do ônus da prova e o benefício da justiça gratuita.

Determinou, ainda, a abstenção de incluir o nome do agravado no cadastro de inadimplentes, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O agravante alega, às fls. 02/06, que a decisão deve ser reformada, pois, a estipulação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) fere de morte seu direito líquido e certo de não ser lesado em seu patrimônio indevidamente.

Aduz, ainda, que a astreinte está sem limitação total em caso de descumprimento e o valor diário está muito alto.

Requer, assim, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo, e no mérito, a reforma da decisão vergastada para redução do valor diário da multa, bem como sua limitação no valor total da obrigação ou outro patamar razoável.

É o sucinto relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Segundo ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, Juiz de Direito do Distrito Federal e Professor da Escola do Ministério Público daquela Capital:

“A Lei nº 11.187/05, ao reformar o art. 527, inciso II, do CPC, passou a impor ao Julgador que, obrigatoriamente, converta o agravo de instrumento em agravo retido, menos nas hipóteses anteriormente citadas. O tom imperativo utilizado no texto (“... converterá...”), em claro descompasso com a opção que antes se abria ao Relator (“... poderá converter...”), não lhe deixa qualquer margem de discricionariedade. Isto é, não sendo caso suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, o Relator não tem outra alternativa a não ser converter, ex vi legis, o agravo de instrumento em agravo retido.” (Conversão Obrigatória do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, in Ponto de Vista n.º 41/2006, Biblioteca Juiz Valentin Carrion, Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região, Disponível em:<www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/pontoVista/Conversãoobrigatoriadoagravodeinstrumento>, Acesso em 25.02.2011).

No caso em tela, o agravante apresenta, como alegação do grave prejuízo gerado pela decisão atacada, a lesão indevida ao seu patrimônio, uma vez que, mantida tal decisão, continuará a sofrer prejuízos irreparáveis.

Contudo, da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, pois, se infrutífera a ação revisional, “nenhum prejuízo será causado à parte requerida, já que a tutela, neste instante deferida, não abalará, se verificado, seu direito de crédito”, como bem fundamenta a decisão de fls. 07/08.

Ademais, no que concerne à multa diária, verifica-se que só será aplicada se o agravante inscrever o nome do agravado em qualquer cadastro de inadimplentes, pois os demais pontos da decisão não dependem da iniciativa do agravante.

A propósito, a inscrição em cadastros de inadimplentes não será necessária, já que a parte contrária efetuará o depósito em consignação.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

P. R. I.

Boa Vista, 04 de maio de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000556-8 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
ADVOGADO: DRA. SOPHIA MOURA.
AGRAVADO: FELIPE KELSON PEREIRA ALVES.
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO.
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional c/c consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.911.494-1 – antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, impedindo a inclusão do nome do autor no cadastro de qualquer órgão de proteção

ao crédito, determinando a permanência do veículo com o agravado, concedendo a gratuidade da justiça e invertendo o ônus da prova.

O agravante alegou que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito, não sendo o caso de inversão do ônus da prova, da aplicação de multa diária e da concessão da gratuidade da justiça.

É o relato bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não se patenteia a ocorrência de possível dano grave e irreparável, não sendo suficiente a alegação de que o prejuízo possa ocorrer, havendo obrigatoriedade de demonstrá-lo e, ainda, caracterizar a sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

No que diz respeito à incidência de multa diária em caso de descumprimento da r. decisão agravada (R\$ 1.000,00), basta ao agravante cumprir integralmente o decisum para afastar sua incidência, não ocorrendo a lesão grave e de difícil reparação a seus interesses. De mais a mais, a fixação de multa para o caso de descumprimento de decisão judicial encontra previsão legal, haja vista a decisão impugnada se fundar em uma obrigação de fazer.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000546-9 - BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: SOSCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A.
ADVOGADO: DR. PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO.
AGRAVADA: STELA MARIS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADA: DR. ESMAR MANFER DUTRA DO PRADO.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais n.º 010.2009.918.710-5, que determinou o desentranhamento da contestação, tendo em vista a decretação da revelia do réu.

O agravante sustenta que a manutenção da decisão “implica dano de reparação praticamente impossível, consistente no não conhecimento das questões fáticas e jurídicas ali deduzidas.”

Alega que não há previsão de desentranhamento no CPC, devendo a peça ser mantida nos autos, o que não afastará os efeitos da revelia.

Sustenta, ainda, que a decisão afronta de forma direta o disposto no art. 5.º, LV, da CF.

Insurge-se, por fim, contra a ausência de cadastro do patrono do agravante no processo principal.

Requer a suspensão dos efeitos da decisão, com a declaração de sua nulidade, que seja determinado ao juízo a quo a análise da contestação e que o nome do advogado seja cadastrado nos autos principais.

É o breve relato. Decido.

Primeiramente, ressalte-se que o agravante apresentou sua contestação 6 dias após vencido o prazo, não demonstrando a ocorrência de qualquer fato que pudesse comprovar ou mesmo emprestar aparência de justa causa para a apresentação tardia da resposta. Aliás, sequer se insurge quanto à intempestividade, mas sim contra a decisão singular que determinou a retirada da peça de defesa.

Não merece prosperar a tese aventada pelo agravante de que a decisão combatida não teria cabimento ou amparo legal. A determinação do desentranhamento da peça contestatória constitui consectário do instituto da preclusão, que, por sua vez, decorre do princípio constitucional da segurança jurídica e do devido processo legal. A prática de ato fora do prazo determinado por lei equivale à inexistência do mesmo.

Portanto, a determinação judicial de desentranhamento da contestação não importa em qualquer atentado ao princípio do contraditório e da ampla defesa, porquanto o próprio CPC já autoriza que o réu revel possa assumir o processo no estado em que se encontre, sendo-lhe lícito, a partir de então, formular os pedidos que entenda adequados.

Nesse sentido:

“em que pese à caracterização, ou não, de revelia na presente lide, [...] o desentranhamento da peça contestatória não faz com que os réus não possam mais interferir no feito, produzindo provas, nem que os fatos alegados pelo autor sejam considerados verdadeiros”. (STJ – RESP 510229/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU 13.12.2004, p. 221).

Quanto ao cadastro do advogado nos autos, o cartório informou, na certidão acostada à fl. 167, que não foi possível realizá-lo, uma vez que o advogado não possui cadastro no Sistema Projudi. Cabe ao causídico, portanto, regularizar sua situação perante o sistema e então postular a inclusão de seus dados no processo.

ISTO POSTO, não restando demonstrado o risco de lesão grave e de difícil reparação, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.019529-4 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL.

APELADAS: B. VERAS DE CALDAS – ME E OUTRA.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 2.^a Vara Cível de Boa Vista, na execução fiscal n.º 0010.01.019529-4.

A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, ao reconhecer, de ofício, o transcurso do prazo prescricional intercorrente (fls. 148/153).

A execução fiscal foi promovida em setembro de 1999, tendo sido expedido mandado de citação em 08/11/1999, que restou infrutífero.

O feito foi paralisado, a pedido da Fazenda Pública, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal em 03/04/2001.

Após, o exequente postulou pela realização de citação editalícia, que ocorreu em 16/02/2004.

Consta dos autos vários pedidos de diligências, porém todas sem sucesso no sentido de localizar bens penhoráveis suficientes para a satisfação de seu crédito.

Em 19/10/2010 o feito foi sentenciado, sendo reconhecido o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN, c/c o art. 40, § 4.º, da LEF, e extinto o crédito fiscal perseguido nos autos.

Inconformado com a decisão, o Estado interpôs a presente apelação.

Em suas razões recursais, o apelante alega a inexistência de prescrição, já que em momento algum a Fazenda Pública quedou-se inerte, não havendo, assim, requisito essencial à declaração da prescrição.

Requer o provimento ao recurso e o prequestionamento da matéria.

A apelada apenas pugna pelo prosseguimento do feito, sem apresentação de contrarrazões, que considera mera faculdade (fl. 169).

É o relatório.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

O instituto da prescrição intercorrente em executivos fiscais foi concebido inicialmente através de construção doutrinária, sendo, aos poucos, acolhida pelos Tribunais e positivada com alteração legal introduzida no corpo do art. 40 da LEF, permitindo o encerramento dos feitos imobilizados por mais de cinco anos.

Sobre o tema, assim dispõe a Súmula 314 do STJ:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Cediço que a paralisação do feito para tentar localizar bens penhoráveis só pode ocorrer uma vez, e que, nos termos do verbete sumular acima mencionado, finda a suspensão do processo, o prazo prescricional tem início.

Tendo o exequente falhado em localizar bens penhoráveis, não há razão para se prolongar uma demanda que já se arrasta por mais de onze anos, tendo se passado mais de seis anos desde a última causa interruptiva.

A alegação da Fazenda Pública de que, mesmo dispondo de todos os meios de acessos e instrumentos de cruzamentos de informações dos cidadãos e pessoas jurídicas, não encontrou o executado ou seus bens, ao longo de onze anos, não pode ser aceita em termos absolutos, a fim de evitar a protelação da execução fiscal por tempo indeterminado.

Ademais, observa-se que, em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Inclusive, este é o posicionamento doutrinário que trago à colação:

“Diversa, contudo, é a situação onde o credor realizou todos os ônus processuais no intuito de levar a execução a termo, mas que, pela inexistência ou não localização de bens penhoráveis, o processo foi arquivado nos termos do previsto no art. 40 da LEF.

Nesse caso, embora não se possa falar em inércia do exeqüente, e sim em inatividade judicial, pela impossibilidade de dar andamento ao processo (execução frustrada), as mesmas razões e fundamentos para existência e aplicação da prescrição intercorrente se fazem presentes. Contudo, urge apontar-se nova causa eficiente ao desencadeamento do mecanismo da prescrição intercorrente, já que o credor não se encontra inerte, mas manietado pela impossibilidade material de satisfazer seu crédito.

Trata-se de reconstruir parte do conteúdo do instituto, para atender a valores constitucionais. A prescrição deve influir nos casos de suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis, como forma a realizar a garantia constitucional de segurança jurídica, que não deve ser sacrificada de forma a assegurar a imprescritibilidade de um direito que dificilmente será satisfeito pela execução forçada.” (Ernesto José Toniolo, A Prescrição Intercorrente na Execução Fiscal, 2.ª ed., Rio de Janeiro, Lumen júris, 2010, p.191)

Nesse diapasão, sem que tenha havido penhora até a presente data, entendo que houve inércia da Fazenda Pública, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual.

Neste sentido:

“DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQÜENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exeqüente no pagamento das custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.” (TJ/RS - Apelação Cível Nº 70023213036, Rel. Carlos Eduardo Zietlow Duro, julg. 27/02/2008)

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulso processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.” (TJ/RS - Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Rel. Francisco José Moesch, julg. 09/04/2008)

Este Tribunal tem seguido este entendimento, como se constata no julgamento monocrático das apelações cíveis de n.º 010.01.019595-5 (0019595-08.2001.8.23.0010) e 010.09.012908-0, ambas de relatoria do Des. Robério Nunes, e publicadas no DJe n.º 4925, de 15/04/2010.

Ademais, a demora no andamento do feito, bem como a não localização de bens passíveis de penhora, não pode ser imputada ao Judiciário. Inaplicável, pois, a Súmula 106 do STJ.

ISSO POSTO, sendo inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente ao crédito fiscal, porquanto ultrapassado o lapso temporal quinquenal, nego seguimento ao apelo.

P. R. I.

Boa Vista, 05 de maio de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.003017-8 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL.

APELADOS: ANTÔNIO VIEIRA & CIA LTDA E OUTROS.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 2.ª Vara Cível de Boa Vista, na execução fiscal n.º 0010.01.003017-8.

A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, ao reconhecer, de ofício, o transcurso do prazo prescricional intercorrente (fls. 148/151).

A execução fiscal foi promovida em janeiro de 2001, tendo sido expedido mandado de citação em 02/07/2001, que restou infrutífero.

O feito foi paralisado, a pedido da Fazenda Pública, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal em 12/07/2002.

Após, o exequente postulou pela realização de citação editalícia, que ocorreu em 26/09/2003.

Consta dos autos vários pedidos de diligências, porém todas sem sucesso no sentido de localizar bens penhoráveis suficientes para a satisfação de seu crédito.

Em 25/10/2010 o feito foi sentenciado, sendo reconhecido o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN, c/c o art. 40, § 4.º, da LEF, e extinto o crédito fiscal perseguido nos autos.

Inconformado com a decisão, o Estado interpôs a presente apelação.

Em suas razões recursais, o apelante alega a inexistência de prescrição, já que em momento algum a Fazenda Pública quedou-se inerte, não havendo, assim, requisito essencial à declaração da prescrição.

Requer o provimento ao recurso e o prequestionamento da matéria.

A apelada apenas pugna pelo prosseguimento do feito, sem apresentação de contrarrazões, que considera mera faculdade (fl. 107).

É o relatório.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

O instituto da prescrição intercorrente em executivos fiscais foi concebido inicialmente através de construção doutrinária, sendo, aos poucos, acolhida pelos Tribunais e positivada com alteração legal introduzida no corpo do art. 40 da LEF, permitindo o encerramento dos feitos imobilizados por mais de cinco anos.

Sobre o tema, assim dispõe a Súmula 314 do STJ:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Cediço que a paralisação do feito para tentar localizar bens penhoráveis só pode ocorrer uma vez, e que, nos termos do verbete sumular acima mencionado, finda a suspensão do processo, o prazo prescricional tem início.

Tendo o exequente falhado em localizar bens penhoráveis, não há razão para se prolongar uma demanda que já se arrasta por mais de onze anos, tendo se passado mais de sete anos desde a última causa interruptiva.

A alegação da Fazenda Pública de que, mesmo dispondo de todos os meios de acessos e instrumentos de cruzamentos de informações dos cidadãos e pessoas jurídicas, não encontrou o executado ou seus bens, ao longo de onze anos, não pode ser aceita em termos absolutos, a fim de evitar a protelação da execução fiscal por tempo indeterminado.

Ademais, observa-se que, em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Inclusive, este é o posicionamento doutrinário que trago à colação:

"Diversa, contudo, é a situação onde o credor realizou todos os ônus processuais no intuito de levar a execução a termo, mas que, pela inexistência ou não localização de bens penhoráveis, o processo foi arquivado nos termos do previsto no art. 40 da LEF.

Nesse caso, embora não se possa falar em inércia do exequente, e sim em inatividade judicial, pela impossibilidade de dar andamento ao processo (execução frustrada), as mesmas razões e fundamentos para existência e aplicação da prescrição intercorrente se fazem presentes. Contudo, urge apontar-se nova causa eficiente ao desencadeamento do mecanismo da prescrição intercorrente, já que o credor não se encontra inerte, mas manietado pela impossibilidade material de satisfazer seu crédito.

Trata-se de reconstruir parte do conteúdo do instituto, para atender a valores constitucionais. A prescrição deve influir nos casos de suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis, como forma a realizar a garantia constitucional de segurança jurídica, que não deve ser sacrificada de forma a assegurar a imprescritibilidade de um direito que dificilmente será satisfeito pela execução forçada." (Ernesto José Toniolo, A Prescrição Intercorrente na Execução Fiscal, 2.^a ed., Rio de Janeiro, Lumen júris, 2010, p.191)

Nesse diapasão, sem que tenha havido penhora até a presente data, entendo que houve inércia da Fazenda Pública, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual.

Neste sentido:

"DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. **DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE.** Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. **EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQUENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO.** Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exequente no pagamento da custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. **Apelação a que se nega**

seguimento.” (TJ/RS - Apelação Cível Nº 70023213036, Rel. Carlos Eduardo Zietlow Duro, julg. 27/02/2008)

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsão processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.” (TJ/RS - Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Rel. Francisco José Moesch, julg. 09/04/2008)

Este Tribunal tem seguido este entendimento, como se constata no julgamento monocrático das apelações cíveis de n.º 010.01.019595-5 (0019595-08.2001.8.23.0010) e 010.09.012908-0, ambas de relatoria do Des. Robério Nunes, e publicadas no DJe n.º 4925, de 15/04/2010.

Ademais, a demora no andamento do feito, bem como a não localização de bens passíveis de penhora, não pode ser imputada ao Judiciário. Inaplicável, pois, a Súmula 106 do STJ.

ISSO POSTO, sendo inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente ao crédito fiscal, porquanto ultrapassado o lapso temporal quinquenal, nego seguimento ao apelo.

P. R. I.

Boa Vista, 05 de maio de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.003995-5 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCOS GIL BARBOSA DIAS - FISCAL.

APELADAS: M. NUNES LIMA – ME E OUTRA.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 2.ª Vara Cível de Boa Vista, na execução fiscal n.º 0010.01.003995-5.

A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, ao reconhecer, de ofício, o transcurso do prazo prescricional intercorrente (fls. 178/182).

A execução fiscal foi promovida em janeiro de 2001, tendo sido expedido mandado de citação em 02/07/2001, que restou infrutífero (fls. 09/10).

O feito foi paralisado, a pedido da Fazenda Pública, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal em 30/04/2002.

Findo o prazo de suspensão, o exequente informou a realização de parcelamento, que foi descumprido (fl.37).

Após, o exequente postulou pela realização de citação editalícia, que ocorreu em 27/09/2004.

Consta dos autos vários pedidos de diligências, porém todas sem sucesso no sentido de localizar bens penhoráveis suficientes para a satisfação de seu crédito.

Em 18/10/2010 o feito foi sentenciado, sendo reconhecido o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN, c/c o art. 40, § 4.º, da LEF, e extinto o crédito fiscal perseguido nos autos.

Inconformado com a decisão, o Estado interpôs a presente apelação.

Em suas razões recursais, o apelante alega a inexistência de prescrição, já que em momento algum a Fazenda Pública quedou-se inerte, não havendo, assim, requisito essencial à declaração da prescrição.

Requer o provimento ao recurso e o prequestionamento da matéria.

A apelada apenas pugna pelo prosseguimento do feito, sem apresentação de contrarrazões, que considera mera faculdade (fl. 197).

É o relatório.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

O instituto da prescrição intercorrente em executivos fiscais foi concebido inicialmente através de construção doutrinária, sendo, aos poucos, acolhida pelos Tribunais e positivada com alteração legal introduzida no corpo do art. 40 da LEF, permitindo o encerramento dos feitos imobilizados por mais de cinco anos.

Sobre o tema, assim dispõe a Súmula 314 do STJ:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Cediço que a paralisação do feito para tentar localizar bens penhoráveis só pode ocorrer uma vez, e que, nos termos do verbete sumular acima mencionado, finda a suspensão do processo, o prazo prescricional tem início.

Tendo o exequente falhado em localizar bens penhoráveis, não há razão para se prolongar uma demanda que já se arrasta por mais de onze anos, tendo se passado mais de seis anos desde a última causa interruptiva.

A alegação da Fazenda Pública de que, mesmo dispondo de todos os meios de acessos e instrumentos de cruzamentos de informações dos cidadãos e pessoas jurídicas, não encontrou o executado ou seus bens, ao longo de onze anos, não pode ser aceita em termos absolutos, a fim de evitar a protelação da execução fiscal por tempo indeterminado.

Ademais, observa-se que, em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Inclusive, este é o posicionamento doutrinário que trago à colação:

"Diversa, contudo, é a situação onde o credor realizou todos os ônus processuais no intuito de levar a execução a termo, mas que, pela inexistência ou não localização de bens penhoráveis, o processo foi arquivado nos termos do previsto no art. 40 da LEF.

Nesse caso, embora não se possa falar em inércia do exequente, e sim em inatividade judicial, pela impossibilidade de dar andamento ao processo (execução frustrada), as mesmas razões e fundamentos para existência e aplicação da prescrição intercorrente se fazem presentes. Contudo, urge apontar-se nova causa eficiente ao desencadeamento do mecanismo da prescrição intercorrente, já que o credor não se encontra inerte, mas manietado pela impossibilidade material de satisfazer seu crédito.

Trata-se de reconstruir parte do conteúdo do instituto, para atender a valores constitucionais. A prescrição deve influir nos casos de suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis, como forma a realizar a garantia constitucional de segurança jurídica, que não deve ser sacrificada de forma a assegurar a imprescritibilidade de um direito que dificilmente será satisfeito pela execução forçada." (Ernesto José Toniolo, A Prescrição Intercorrente na Execução Fiscal, 2.ª ed., Rio de Janeiro, Lumen júris, 2010, p.191)

Nesse diapasão, sem que tenha havido penhora até a presente data, entendo que houve inércia da Fazenda Pública, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual.

Neste sentido:

“DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQÜENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exeqüente no pagamento da custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.” (TJ/RS - Apelação Cível Nº 70023213036, Rel. Carlos Eduardo Zietlow Duro, julg. 27/02/2008)

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsão processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.” (TJ/RS - Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Rel. Francisco José Moesch, julg. 09/04/2008)

Este Tribunal tem seguido este entendimento, como se constata no julgamento monocrático das apelações cíveis de n.º 010.01.019595-5 (0019595-08.2001.8.23.0010) e 010.09.012908-0, ambas de relatoria do Des. Robério Nunes, e publicadas no DJe n.º 4925, de 15/04/2010.

Ademais, a demora no andamento do feito, bem como a não localização de bens passíveis de penhora, não pode ser imputada ao Judiciário. Inaplicável, pois, a Súmula 106 do STJ.

ISSO POSTO, sendo inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente ao crédito fiscal, porquanto ultrapassado o lapso temporal quinquenal, nego seguimento ao apelo.

P. R. I.

Boa Vista, 05 de maio de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.019207-7 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA - FISCAL.

APELADAS: ANA RITA SANTOS – ME E OUTRA.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 2.^a Vara Cível de Boa Vista, na execução fiscal n.º 0010.01.019207-7.

A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, ao reconhecer, de ofício, o transcurso do prazo prescricional intercorrente (fls. 205/207).

A execução fiscal foi promovida em abril de 1999, tendo sido expedido mandado de citação em 02/07/1999, que restou infrutífero (fl. 09).

O feito foi paralisado, a pedido da Fazenda Pública, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal em 11/11/1999.

Após, o exequente postulou pela realização de citação editalícia, que ocorreu em 05/11/2003.

Consta dos autos vários pedidos de diligências, porém todas sem sucesso no sentido de localizar bens penhoráveis suficientes para a satisfação de seu crédito.

Em 07/10/2010 o feito foi sentenciado, sendo reconhecido o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN, c/c o art. 40, § 4.º, da LEF, e extinto o crédito fiscal perseguido nos autos.

Inconformado com a decisão, o Estado interpôs a presente apelação.

Em suas razões recursais, o apelante alega a inexistência de prescrição, já que em momento algum a Fazenda Pública quedou-se inerte, não havendo, assim, requisito essencial à declaração da prescrição.

Requer o provimento ao recurso e o prequestionamento da matéria.

A apelada apenas pugna pelo prosseguimento do feito, sem apresentação de contrarrazões, que considera mera faculdade (fl. 224).

É o relatório.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

O instituto da prescrição intercorrente em executivos fiscais foi concebido inicialmente através de construção doutrinária, sendo, aos poucos, acolhida pelos Tribunais e positivada com alteração legal introduzida no corpo do art. 40 da LEF, permitindo o encerramento dos feitos imobilizados por mais de cinco anos.

Sobre o tema, assim dispõe a Súmula 314 do STJ:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Cediço que a paralisação do feito para tentar localizar bens penhoráveis só pode ocorrer uma vez, e que, nos termos do verbete sumular acima mencionado, finda a suspensão do processo, o prazo prescricional tem início.

Tendo o exequente falhado em localizar bens penhoráveis, não há razão para se prolongar uma demanda que já se arrasta por mais de onze anos, tendo se passado mais de sete anos desde a última causa interruptiva.

A alegação da Fazenda Pública de que, mesmo dispondo de todos os meios de acessos e instrumentos de cruzamentos de informações dos cidadãos e pessoas jurídicas, não encontrou o executado ou seus bens, ao longo de onze anos, não pode ser aceita em termos absolutos, a fim de evitar a protelação da execução fiscal por tempo indeterminado.

Ademais, observa-se que, em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Inclusive, este é o posicionamento doutrinário que trago à colação:

“Diversa, contudo, é a situação onde o credor realizou todos os ônus processuais no intuito de levar a execução a termo, mas que, pela inexistência ou não localização de bens penhoráveis, o processo foi arquivado nos termos do previsto no art. 40 da LEF.

Nesse caso, embora não se possa falar em inércia do exeqüente, e sim em inatividade judicial, pela impossibilidade de dar andamento ao processo (execução frustrada), as mesmas razões e fundamentos para existência e aplicação da prescrição intercorrente se fazem presentes. Contudo, urge apontar-se nova causa eficiente ao desencadeamento do mecanismo da prescrição intercorrente, já que o credor não se encontra inerte, mas manietado pela impossibilidade material de satisfazer seu crédito.

Trata-se de reconstruir parte do conteúdo do instituto, para atender a valores constitucionais. A prescrição deve influir nos casos de suspensão do processo por ausência de bens penhoráveis, como forma a realizar a garantia constitucional de segurança jurídica, que não deve ser sacrificada de forma a assegurar a imprescritibilidade de um direito que dificilmente será satisfeito pela execução forçada.” (Ernesto José Toniolo, A Prescrição Intercorrente na Execução Fiscal, 2.^a ed., Rio de Janeiro, Lumen júris, 2010, p.191)

Nesse diapasão, sem que tenha havido penhora até a presente data, entendo que houve inércia da Fazenda Pública, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual.

Neste sentido:

“DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQUENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exeqüente no pagamento das custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.” (TJ/RS - Apelação Cível Nº 70023213036, Rel. Carlos Eduardo Zietlow Duro, julg. 27/02/2008)

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsão processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.” (TJ/RS - Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Rel. Francisco José Moesch, julg. 09/04/2008)

Este Tribunal tem seguido este entendimento, como se constata no julgamento monocrático das apelações cíveis de n.º 010.01.019595-5 (0019595-08.2001.8.23.0010) e 010.09.012908-0, ambas de relatoria do Des. Robério Nunes, e publicadas no DJe n.º 4925, de 15/04/2010.

Ademais, a demora no andamento do feito, bem como a não localização de bens passíveis de penhora, não pode ser imputada ao Judiciário. Inaplicável, pois, a Súmula 106 do STJ.

ISSO POSTO, sendo inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente ao crédito fiscal, porquanto ultrapassado o lapso temporal quinquenal, nego seguimento ao apelo.

P. R. I.

Boa Vista, 05 de maio de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.901238-4 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA.
APELADO: JOSÉ SOARES DE ALMEIDA.
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

DESPACHO

- I – Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fl. 167;
- II – Após, remetam-se os presentes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se com as baixas necessárias;
- III – Publique-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.071563-4 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ.
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.**

DESPACHO

- I – R. Hoje;
- II – Defiro.

Boa Vista, 28/04/2011.

DES. ROBÉRIO NUNES
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.179517-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: FRANCISCO JOSÉ GOMES.**

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSE ROCELITON VITO JOCA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Nos termos da Resolução TP n.º 33/11, designo a servidora Olivia Costa Lima Ricarte para degravar o interrogatório, conforme requerido pelo apelante, à fl. 319, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001253-3 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO.
ADVOGADA: DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO SANTOS E OUTRO.
AGRAVADO: RAIMUNDO WEBER ARAÚJO NEGREIROS JÚNIOR.
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.09.013420-6 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS.
APELADO: CLAYBSON CÉSAR BAÍA ALCÂNTARA.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. MIVANILDO DA SILVA MATOS, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.155416-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A.
ADVOGADO: DR. LUCIANA ROSA DA SILVA.
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. LUCIANA ROSA DA SILVA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.903219-4 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: CÍCERO LEITE CAVALCANTE E OUTROS.
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO.
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.029255-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: DR. DIEGO LIMA PAULI.
APELADO: ESPOLIO DE MOISÉS BARBOSA DE MELLO.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. DIEGO LIMA PAULI, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.009788-8 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS.
APELADO: M P SOARES E OUTRO.
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS.

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. MIVANILDO DA SILVA MATOS, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.009280-6 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADORA DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS.
APELADO: R T DE MEDEIROS E OUTRO.
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS.

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. MIVANILDO DA SILVA MATOS, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

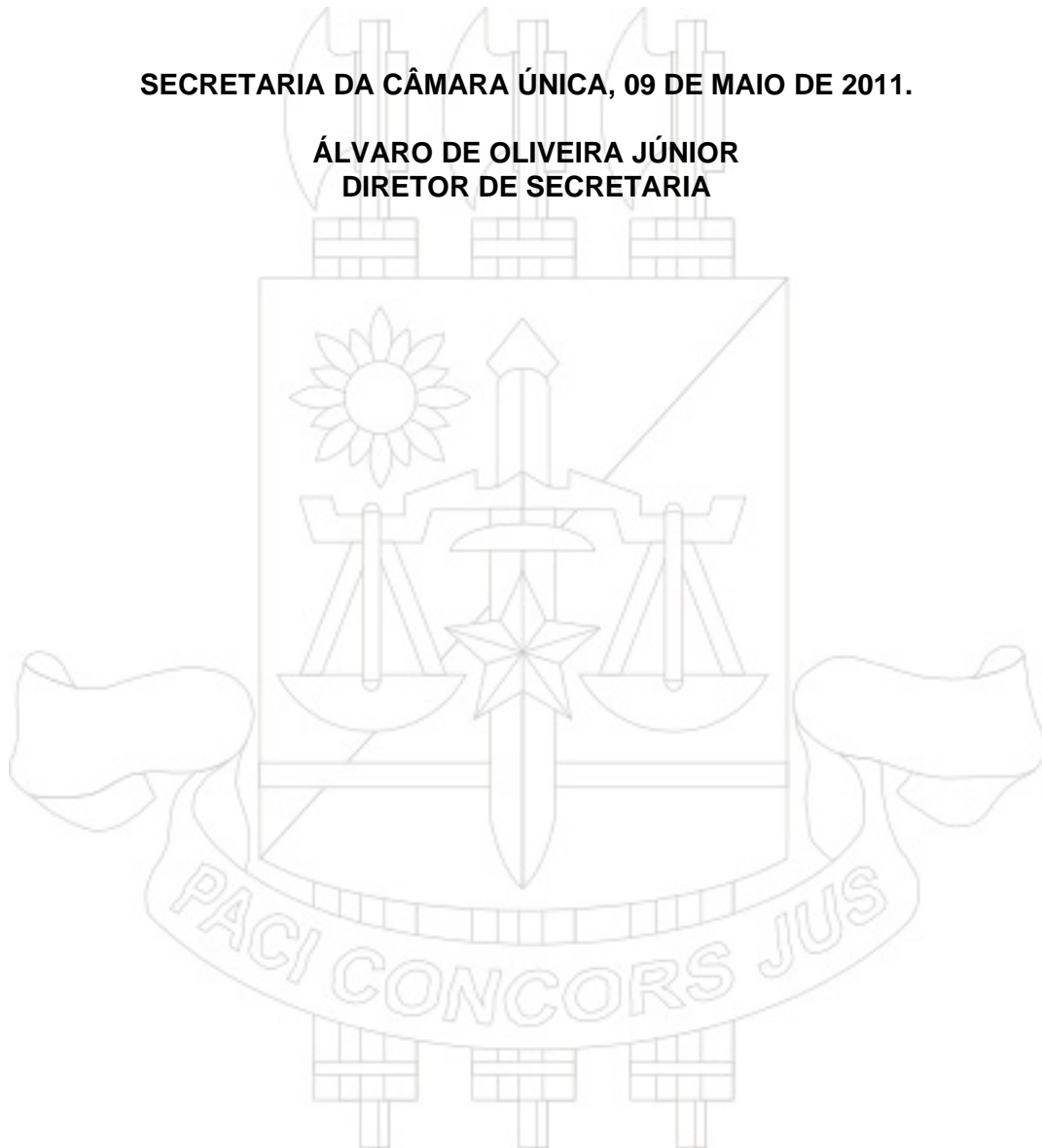
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.11.000006-4 – BOA VISTA/RR.
AGRAVADO: INGRID RAFAELLI VASCONCELOS FERNANDES NEVES E OUTRO.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES.
AGRAVANTE: TINROL RORAIMA LTDA.
RELATORA: DES. ROBÉRIO NUNES.

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE MAIO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA



PRESIDÊNCIA**ATO Nº 279 DE 09 DE MAIO DE 2011**

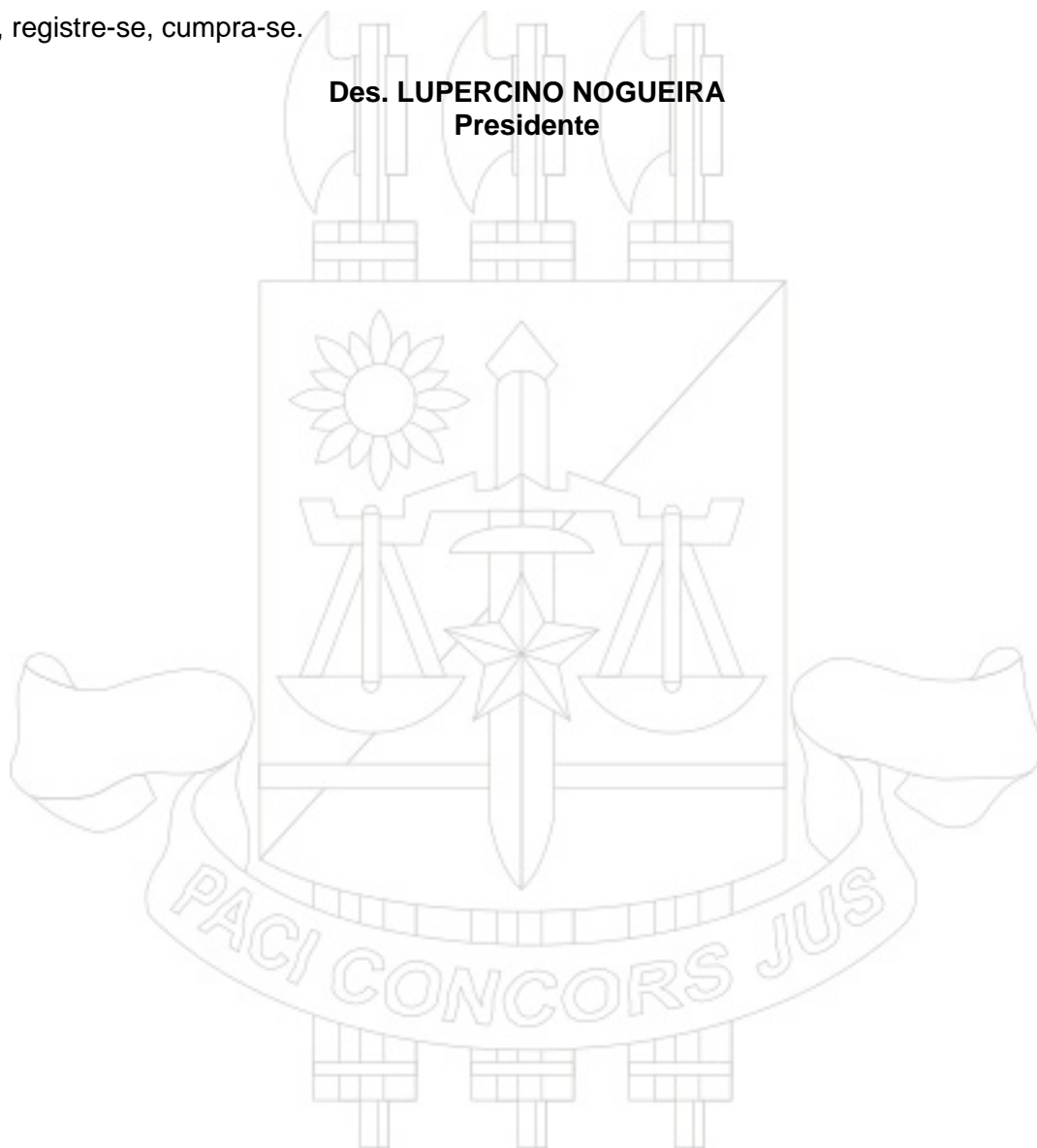
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **GEÓRGIA MOURA DA ROSA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-7, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 10.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 09 DE MAIO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1106 – Conceder ao Des. **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**, 13 (treze) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2006, no período de 09 a 21.05.2011.

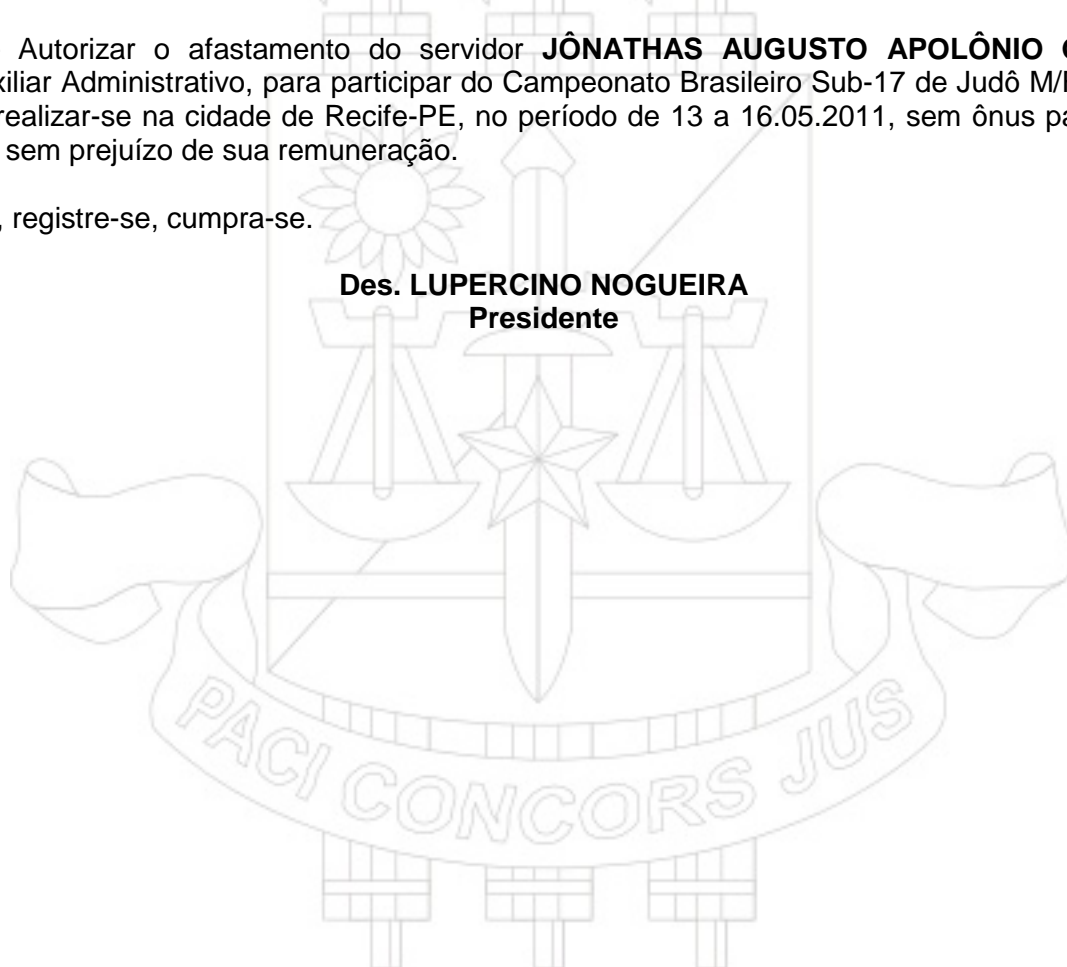
N.º 1107 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 11 a 15.05.2011, do Des. **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS**, para participar do 87º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, a realizar-se na cidade de Salvador/BA, no período de 12 a 14.05.2011.

N.º 1108 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, a contar de 09.05.2011, até ulterior deliberação.

N.º 1109 – Autorizar o afastamento do servidor **JÔNATHAS AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, para participar do Campeonato Brasileiro Sub-17 de Judô M/F, competição nacional, a realizar-se na cidade de Recife-PE, no período de 13 a 16.05.2011, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 09/05/2011****Documento Digital nº 6808/11****Origem:** Seção de Gestão de Banco de Dados**Assunto:** Indicação de Substituto**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, portanto, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/2001.
2. Autorizo a substituição do Chefe da Seção de Gestão de Banco de Dados, Alexandre de Jesus Trindade, pelo servidor HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO, durante o período indicado.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 6682/11****Origem:** Divisão de Serviços Gerais**Assunto:** Indicação de Substituto**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, portanto, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/2001.
2. Autorizo a substituição do Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo, pelo servidor MARCOS FRANCISCO DA SILVA, durante o período indicado.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 6007/2011

Origem: Sandra Margarete Pinheiro da Silva – Assistente Judiciária
Comarca de Caracará

Assunto: Solicita Ajuda de Custo em virtude de remoção de Comarca

DECISÃO

1. Corroboro o parecer da Assessoria Jurídica da SGP/TJRR, às fls. 10/11, bem como a manifestação do Secretário Geral (fl. 14); defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da respectiva ajuda de custo, nos termos do artigo 2º da Resolução do Tribunal Pleno nº 005/2011, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 12).
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.
Boa Vista (RR), 09 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Procedimento Administrativo Nº 63564/2010

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Relatório de bens doados pelo CNJ

DESPACHO

1. Ao Núcleo de Controle Interno para providenciar o encaminhamento do relatório complementar ao Conselho Nacional de Justiça;
2. Publique-se;
3. Após, retornem-me os autos.
Boa Vista (RR), 09 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Procedimento Administrativo n.º 693-2007

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Acompanhamento de Regularização do Imóvel do Fórum da Comarca de São Luiz.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 28; oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Luiz solicitando providências no sentido de serem remetidos à este Tribunal (Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienação) os documentos informados no nº. 5 do despacho de fl. 29, em duas vias, com a finalidade de regularização do imóvel onde funciona o Fórum daquela Comarca.
2. Publique-se; após, remetam-se os autos à Secretaria de Infraestrutura e logística para as demais providências.
Boa Vista, 09 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 726-2007**Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Acompanhamento de Regularização do Imóvel onde fica Localizada a Residência do Magistrado da Comarca de São Luiz do Anauá.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 38; oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Luiz solicitando providências no sentido de serem remetidos à este Tribunal (Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienação) os documentos informados no nº. 5 do despacho de fl. 38, em duas vias, com a finalidade de regularização do imóvel onde funciona o Fórum daquela Comarca.
2. Publique-se; após, remetam-se os autos à Secretaria de Infraestrutura e logística para as demais providências.
Boa Vista, 09 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 8064-2011**Origem:** Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto:** Diárias**DECISÃO**

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito (fl. 06 v.), autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro de fl. 06, nos termos dos artigos 2º e 4º. da Resolução nº. 06 de 24 de fevereiro de 2010 do Plenário deste Tribunal.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para demais providências.
Boa Vista, 09 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 7548/11**Origem:** Comarca de São Luiz do Anauá – Gabinete**Assunto:** Nomeação de servidor**DECISÃO**

Trata-se de solicitação feita pelo Exmo. Juiz Substituto Erasmo Hallysson Souza de Campos para que a servidora Ingrid Moura Lamazon seja dispensada do cargo de Chefe de Gabinete e seja nomeado o Sr. Bruno Liandro Praia Martins.

A Assessora Jurídica da S.D.G.P. sugere o deferimento o pedido.

É o que basta relatar. Decido.

Tendo em vista que se encontra aberto procedimento de promoção para preenchimento da vaga de Juiz na Comarca de São Luiz do Anauá, já havendo, inclusive, requerimento de interessado, entendo não ser prudente o deferimento do pedido.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido.

Arquive-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 7805/2011**Origem:** Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**Assunto:** Cessão de servidora sem ônus para o TJRR**DECISÃO**

1. Tendo em vista o permissivo legal previsto no art. 20, §3º c/c art. 87, I, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da SDGP, às fls. 08/09, assim como a manifestação da Secretaria Geral, à fl. 10.
2. AUTORIZO a cessão da servidora Lidiane Lima Reis Rodrigues Silva para a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, sem ônus para este Tribunal, pelo prazo de 01(um) ano.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
4. Publique-se.
Boa Vista-RR, 09 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Procedimento Administrativo Nº 1734/2011**Origem:** Francisco Firmino dos Santos – Analista Processual da Comarca de Caracarái/RR**Assunto:** Solicita pagamento**DECISÃO**

1. Indefiro o pedido de indenização por plantão extra, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 2º, da Resolução nº 24/2007 com a redação dada pela Resolução nº 09/2009, em virtude do requerente não ter comprovado a impossibilidade do usufruto das folgas compensatórias, no período de 01 (um) ano contados da data dos respectivos plantões, em razão da necessidade do serviço.
2. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
3. Publique-se.
Boa Vista (RR), 09 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

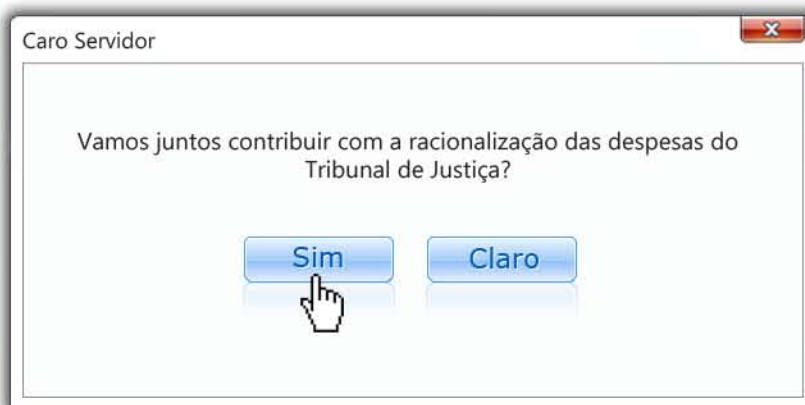
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 09.05.2011****Procedimento Administrativo n.º 2011/713****Origem: Comarca de Pacaraima****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Receber selos holográficos de autenticidade na Corregedoria Geral de Justiça	
Período: 04 de janeiro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 5849/2011 - FUNDEJURR**Origem: Secretaria Geral****Assunto: Curso “Recurso, HC, MS no Processo Penal”.****DECISÃO**

1. Acolho a decisão da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 13 e manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 14, ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 8.666/93 e art. 1º, IV da Portaria GP 841/2011.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para providenciar a contratação do palestrante DOUGLAS FISCHER, no valor total de R\$ 8.175,00 (oito mil cento e setenta e cinco reais), bem como publicação do respectivo extrato.

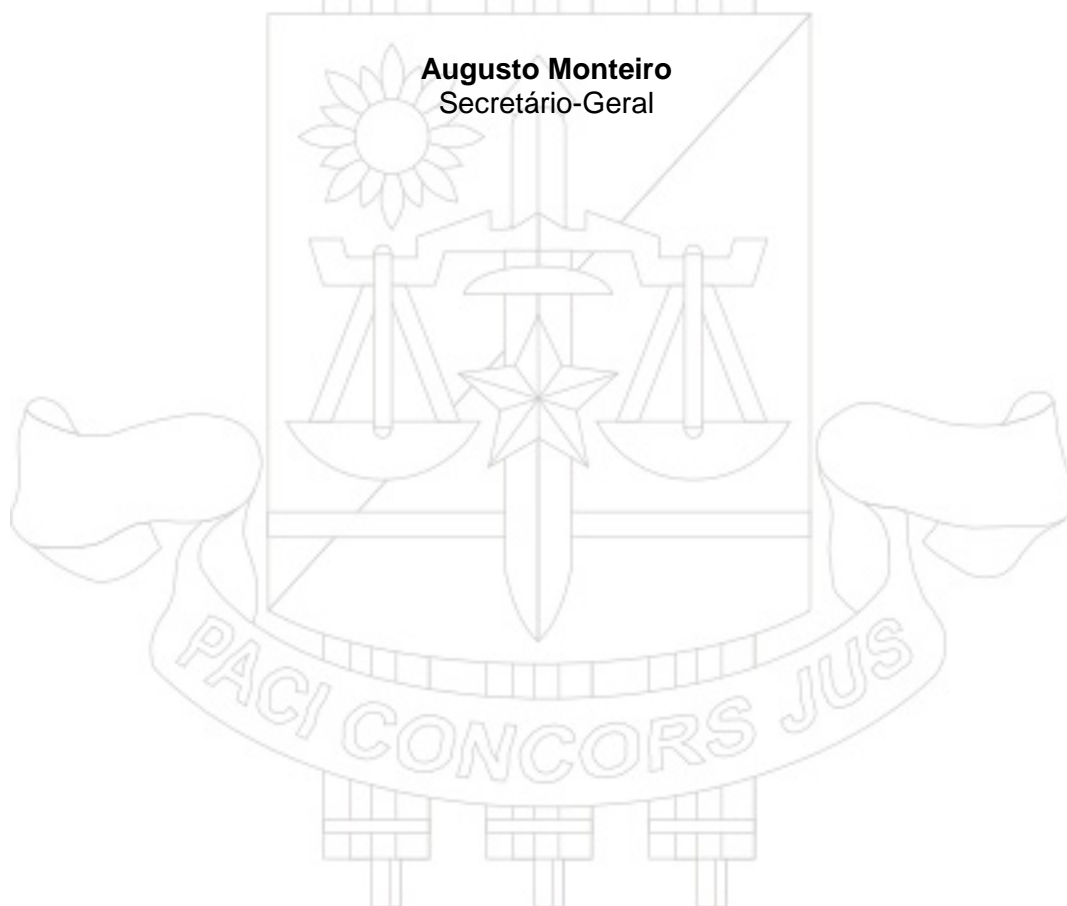
Boa Vista – RR, 09 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 5848/2011 - FUNDEJURR**Origem: Secretaria Geral****Assunto: Curso “Recurso no Processo Civil”.****DECISÃO**

1. Acolho a decisão da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 12 e manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 13, ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 8.666/93 e art. 1º, IV da Portaria GP 841/2011.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para providenciar a contratação do palestrante GILSON DELGADO MIRANDA, no valor total de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 09 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 09 DE MAIO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 690 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 11 a 25.07.2011.

N.º 691 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 18 a 29.07.2011.

N.º 692 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.06.2011, 28.10 a 08.11.2011 e 26.03 a 02.04.2012.

N.º 693 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 427, de 16.03.2011, publicada no DJE n.º 4512 de 17.03.2011, que conceder ao servidor **SILVAN LIRA DE CASTRO**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 15 a 24.03.2011, 02 a 11.05.2011 e 19 a 28.03.2012.

N.º 694 – Conceder ao servidor **SILVAN LIRA DE CASTRO**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 17 a 26.08.2011, 12 a 21.03.2012 e 07 a 16.05.2012.

N.º 695 – Conceder à servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 12 a 26.06.2012 e 19.11 a 03.12.2012.

N.º 696 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **THIAGO SOARES TEIXEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16 a 25.05.2011.

N.º 697 – Conceder à servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 16.11 a 15.12.2011

N.º 698 – Conceder ao servidor **MARCELL SANTOS ROCHA**, Agente de Proteção, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 09, 10, 11, 12, 13 e 16.05.2011.

N.º 699 – Conceder à servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 16.03 a 29.05.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 679, de 05.05.2011, publicada no DJE n.º 4545, de 06.05.2011, que concedeu férias à servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária,

Onde se lê: “referentes ao exercício de 2011”

Leia-se: “referentes ao exercício de 2010”

2. Na Portaria n.º 666, de 05.05.2011, publicada no DJE n.º 4545, de 06.05.2011, que alterou as férias da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária,

Onde se lê: “referentes ao exercício de 2011”

Leia-se: “referentes ao exercício de 2010”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 09/05/2011

Ref.: Memo CA nº 01 /2011 de 09 de maio de 2011 (CRUVIANA 2011/8741).

DECISÃO

Trata-se de pedido do Coordenador de Auditoria do Núcleo de Controle Interno, para credenciar os servidores **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Assistente Judiciário, matrícula 3010833 e **BRUNO CAMPOS FURMAN**, Assessor Especial, matrícula 3011235 com o qual esta Secretaria corrobora, para os credenciamentos, a fim de que eles conduzam os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, em virtude das atividades externas realizadas por aquela Coordenação e visando atender as necessidades deste Tribunal.

Foram anexadas as cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação dos Servidores.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 798/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista; investidos nos cargos comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, os Servidores **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO** e **BRUNO CAMPOS FURMAN**, serão autorizados a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio os servidores **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO** e **BRUNO CAMPOS FURMAN** pelo prazo de 2 (dois) anos, para que conduzam os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça de acordo com a categoria da CNH de cada servidor e, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 798/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial o registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista, 09 de maio de 2011.

CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000341-AM-A: 076
003627-AM-N: 078
004294-AM-N: 078
004390-AM-N: 183
006792-AM-N: 142
008773-ES-N: 092
010790-MT-N: 096
014440-PB-N: 182
000910-RO-N: 095
000003-RR-N: 092
000030-RR-N: 155
000041-RR-E: 090
000042-RR-N: 063
000056-RR-A: 084
000072-RR-B: 202
000074-RR-B: 085, 098
000077-RR-A: 028
000077-RR-E: 093
000078-RR-A: 075
000094-RR-B: 069, 076, 079, 086
000098-RR-A: 080
000099-RR-E: 064
000101-RR-B: 071, 077, 079, 086, 096
000105-RR-B: 078, 081, 089
000107-RR-A: 065, 072, 074
000112-RR-B: 066, 173
000112-RR-E: 092
000114-RR-A: 082
000117-RR-B: 102
000120-RR-B: 183
000124-RR-B: 102
000125-RR-E: 064
000125-RR-N: 099
000130-RR-N: 086
000131-RR-N: 030
000136-RR-E: 064
000138-RR-E: 116
000138-RR-N: 066, 130
000140-RR-N: 125
000146-RR-B: 062, 073
000149-RR-A: 194
000149-RR-N: 083
000152-RR-N: 121
000155-RR-B: 159, 163, 180
000157-RR-B: 091, 182
000162-RR-A: 066, 087, 096
000162-RR-B: 065
000165-RR-E: 074
000171-RR-B: 064
000172-RR-B: 067
000175-RR-B: 082
000177-RR-N: 181, 194
000178-RR-B: 057, 060
000178-RR-N: 070
000179-RR-B: 186
000179-RR-E: 163
000182-RR-B: 075
000185-RR-N: 157
000187-RR-B: 095
000187-RR-N: 181
000188-RR-E: 064
000189-RR-N: 092
000190-RR-E: 068
000190-RR-N: 184
000191-RR-E: 084
000193-RR-B: 194
000208-RR-B: 028, 152
000208-RR-E: 084
000210-RR-N: 067, 102, 104, 183
000215-RR-E: 064
000216-RR-E: 071, 077, 079, 086, 096
000218-RR-B: 119, 138, 182, 193
000223-RR-A: 102
000223-RR-B: 088
000225-RR-E: 078, 081, 089
000225-RR-N: 183
000226-RR-N: 068, 084
000231-RR-N: 096
000232-RR-E: 116
000238-RR-B: 095
000239-RR-A: 092
000245-RR-B: 229
000246-RR-B: 006, 137, 139, 140, 144, 145
000247-RR-B: 094
000247-RR-N: 199
000248-RR-B: 061
000254-RR-A: 127, 162, 185
000260-RR-A: 085
000260-RR-N: 058
000262-RR-N: 065
000264-RR-N: 001, 064, 082, 084, 090, 093
000266-RR-A: 189
000269-RR-N: 084, 090
000270-RR-B: 064, 068, 084
000272-RR-B: 088
000277-RR-B: 065, 074, 096
000278-RR-A: 120
000285-RR-N: 074
000288-RR-N: 091
000293-RR-B: 185
000297-RR-N: 074
000298-RR-B: 113
000299-RR-B: 065, 072
000299-RR-N: 199
000300-RR-N: 097
000320-RR-N: 190, 192

000323-RR-A: 082, 093
000323-RR-N: 229
000332-RR-B: 001
000333-RR-A: 095, 157
000333-RR-N: 122, 123, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 136
000342-RR-A: 115
000344-RR-N: 083
000355-RR-N: 168
000356-RR-A: 084
000357-RR-A: 097
000372-RR-N: 077
000385-RR-N: 116
000392-RR-N: 080
000393-RR-N: 059, 080, 152
000394-RR-N: 068, 084
000413-RR-N: 091
000416-RR-N: 079
000417-RR-N: 092
000421-RR-N: 074, 124
000441-RR-N: 060, 169, 202
000446-RR-N: 064
000449-RR-N: 060
000456-RR-N: 080
000464-RR-N: 088
000467-RR-N: 184
000468-RR-N: 028
000481-RR-N: 101
000497-RR-N: 156
000503-RR-N: 035, 036, 037, 038, 039, 041, 042, 044, 045, 046,
047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056
000504-RR-N: 064
000505-RR-N: 092
000506-RR-N: 107
000508-RR-N: 098
000509-RR-N: 165
000510-RR-N: 065, 087, 094
000512-RR-N: 065, 074, 094
000536-RR-N: 229
000543-RR-N: 096
000550-RR-N: 064, 175
000552-RR-N: 118
000555-RR-N: 102
000557-RR-N: 084
000561-RR-N: 065
000576-RR-N: 226, 228
000581-RR-N: 229
000582-RR-N: 060
000584-RR-N: 065
000595-RR-N: 096
000602-RR-N: 074
000617-RR-N: 188
000619-RR-N: 040, 043
000660-RR-N: 074

Cartório Distribuidor

6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Outras. Med. Provisionais

001 - 0007239-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007239-3
Autor: B.V.E.S.
Réu: M.M.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/05/2011.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

002 - 0007216-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007216-1
Indiciado: N.P.S.
Distribuição por Dependência em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0007232-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007232-8
Indiciado: F.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0007243-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007243-5
Indiciado: C.D.G.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0007231-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007231-0
Réu: Herlles Martins de Souza
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

006 - 0189433-02.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189433-8
Sentenciado: Raimundo Teixeira
Inclusão Automática no SISCOM em: 06/05/2011.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

007 - 0007234-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007234-4
Réu: R.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0007242-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007242-7
Indiciado: J.A.S.S.
Distribuição por Dependência em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

009 - 0007233-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007233-6
Réu: Edmar Pereira de Melo
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0007237-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007237-7
Réu: Ronicler Silva Sousa
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0007240-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007240-1
Indiciado: U.R.F.F.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0007230-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007230-2
Réu: C.G.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Relaxamento de Prisão

013 - 0007238-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007238-5
Réu: R.M.S.F.
Distribuição por Dependência em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

014 - 0064573-02.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064573-2
Indiciado: S.P.B.
Transferência Realizada em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0004857-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004857-5
Réu: F.L.S.
Transferência Realizada em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

016 - 0007235-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007235-1
Réu: Raimundo Lopes de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0007236-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007236-9
Réu: Francisco Lucio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0001907-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001907-3
Transferência Realizada em: 06/05/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0007241-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007241-9
Indiciado: J.C.M.
Distribuição por Dependência em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

020 - 0007217-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007217-9
Réu: R.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

021 - 0193170-13.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193170-0
Indiciado: I.A.G.
Transferência Realizada em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0194832-12.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194832-4
Réu: Vasconcelos Vicente da Silva
Transferência Realizada em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

023 - 0016940-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016940-7
Réu: Telmário Mota de Oliveira
Transferência Realizada em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0003638-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003638-0
Réu: Caroline Rocha de Albuquerque
Transferência Realizada em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0005646-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005646-1
Réu: Milton Duarte Maduro Filho
Transferência Realizada em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0005667-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005667-7
Réu: Elisson Vieira Silva
Transferência Realizada em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0005668-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005668-5
Réu: Marco Antonio Maciel de Melo
Transferência Realizada em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

028 - 0072782-57.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.072782-9
Réu: Yonara Soares de Souza e outros.
Transferência Realizada em: 06/05/2011.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim

029 - 0000753-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000753-0
Indiciado: R.A.G.P.
Transferência Realizada em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Pedido Prisão Preventiva

030 - 0007998-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007998-4
Réu: Newman da Silva Ferreira Junior
Distribuição por Dependência em: 06/05/2011.
Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

031 - 0007999-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007999-2
Autor: Carlos André Matos Monteiro
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

032 - 0006101-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006101-6
Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiore
Distribuição por Dependência em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

033 - 0006100-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006100-8
Indiciado: J.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

034 - 0008000-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008000-8
Indiciado: M.M.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Mandado de Segurança

035 - 0005747-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005747-7
Autor: I.G.C.
Réu: J.D.T.R.J.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

036 - 0005748-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005748-5
Autor: P.W.C.B.
Réu: J.D.T.R.J.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

037 - 0005749-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005749-3
Autor: F.P.O.
Réu: J.D.T.R.J.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

038 - 0005750-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005750-1
Autor: C.M.O.S.
Réu: J.D.T.R.J.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

039 - 0005751-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005751-9
Autor: F.S.S.
Réu: J.D.T.R.J.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

040 - 0005752-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005752-7
Autor: B.E.H.
Réu: J.D.T.R.J.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Edson Silva Santiago

041 - 0005753-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005753-5
Autor: R.E.C.B.
Réu: J.D.T.R.J.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

042 - 0005754-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005754-3
Autor: J.B.L.
Réu: J.D.T.R.J.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

043 - 0005755-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005755-0
Autor: E.G.S.
Réu: J.D.T.R.J.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Edson Silva Santiago

044 - 0005756-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005756-8
Autor: M.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

045 - 0005757-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005757-6
Autor: O.A.S.
Réu: J.D.T.R.J.E. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

046 - 0005758-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005758-4
Autor: J.R.N.
Réu: J.D.T.R.J.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

047 - 0005759-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005759-2
Autor: F.K.S.M.
Réu: J.D.T.R.J.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

048 - 0005760-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005760-0
Autor: N.C.S.C.
Réu: J.D.T.R.J.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

049 - 0005761-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005761-8
Autor: M.F.O.F.
Réu: J.D.T.R.J.E.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

050 - 0006917-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006917-5
Autor: T.C.B.
Réu: J.D.T.R.J.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

051 - 0006918-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006918-3
Autor: L.L.M.
Réu: J.D.T.R.J.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

052 - 0006919-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006919-1
Autor: E.O.V.
Réu: J.D.T.R.J.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

053 - 0006920-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006920-9
Autor: T.H.C.A.
Réu: J.D.T.R.J.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

054 - 0006921-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006921-7
Autor: F.L.R.P.
Réu: J.D.T.R.J.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

055 - 0006922-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006922-5
Autor: M.J.A.L.
Réu: J.D.T.R.J.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

056 - 0006923-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006923-3
Autor: D.E.S.
Réu: J.D.T.R.J.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

1ª Vara Cível

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

057 - 0188264-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188264-8

Autor: B.S.

Réu: S.C.S.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 114. Intime-se, pessoalmente, a representante legal da requerente, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Averiguação Paternidade

058 - 0185773-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros.

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. Certifico e dou fé, que em virtude dos autos terem ido para publicação no dia 26/04/2011, conforme carimbo às fls. 123v e a perícia designada para o dia 28/04/2011 não houve tempo hábil para a expedição do ofício para o laboratório como também as intimações. Certifico que, diante de tal fato cancelei a data para realização do exame dia 28/04/2011 e redesignei para o dia 02/06/2011 às 09:00 hs. Boa Vista-RR, 27/04/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Aline Dionísio Castelo Branco

Cumprimento de Sentença

059 - 0193977-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193977-8

Autor: T.L.L.

Réu: R.S.L.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 53-v. Intime-se, pessoalmente a exequente para que informe o endereço atual do executado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista-RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

Divórcio Consensual

060 - 0178415-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178415-0

Autor: L.B. e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 66. Designe-se audiência de justificação. 02- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Daniel Roberto da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Divórcio Litigioso

061 - 0155171-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155171-6

Autor: A.J.A.P.

Réu: A.I.A.M.

Despacho: 01- Vistos. requirite-se informações por meio de fax ou telefone. Conclusos, então. Boa Vista-RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

062 - 0190648-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190648-8

Autor: A.A.B.

Réu: A.G.B.B.

Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 48. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Despacho: 01- Vistos. Aguarde-se por mais 30 dias. Conclusos, então. Boa Vista-RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Inventário

063 - 0096442-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096442-0

Autor: Jaribe da Conceição Araújo

Ato Ordinatório: Port. 002/00. A douta causídica, OAB-RR 042, providenciar as cópias da documentação para acompanhar os formais de partilha. Boa Vista-RR, 02/05/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Suely Almeida

064 - 0150222-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150222-4

Autor: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.

Réu: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas

Despacho: 01- Intimem-se os herdeiros Mábria, Jakeliny, Urzeni, Amarildo e Mardonio, por edital, a efetuarem o pagamento das custas finais, no prazo de 15 dias. 02- Decorrido o prazo sem a comprovação do efetivo pagamento, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, em nome dos herdeiros, à exceção de Mauro Rocha, que segundo fls. 1.014 e 1.016 já efetuou o pagamento. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Deusdedit Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro

065 - 0166159-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166159-8

Autor: Ila Maria Hart Santos e outros.

Réu: Espólio de Illo Augusto dos Santos e outros.

Despacho: 01- Aguardem-se informações do Egrégio Tribunal de Justiça acerca da concessão ou não de efeito suspensivo ao recurso interposto nos autos em apenso. 02- Apos, conclusos. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, José Carlos Aranha Rodrigues, Leydijane Vieira e Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Rogério Ferreira de Carvalho, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Tertuliano Rosenthal Figueredo

066 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elisa Aparecida dos Santos

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

Despacho: 01- A inventariante junte aos autos, no prazo de dez dias, a guia de cotação do imposto de transmissão de de causa mortis, obtido junto à Fazenda Pública Estadual (Fefaz). 02- Em seguida, à conclusão para análise do pedido de alvará judicial. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

067 - 0207664-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207664-4

Autor: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.

Réu: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho: 01- Vistos. cota retro (fls. 121), defiro as providências. Boa Vista-RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro

068 - 0208657-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208657-7

Autor: Dalvanir da Silva Duarte

Réu: Espólio De: José Luiz Araújo Duarte

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante acerca da quota ministerial lançada às fls.126. 02- em seguida à conclusão. Boa Vista-RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

069 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Edmar de Souza Vieira

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. O Causídico OAB/RR 094B, para providenciar o recolhimento das despesas do oficial de justiça, para expedição do mandado de citação a guia encontra-se na contra capa dos presentes autos. Boa Vista-RR, 02/05/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

070 - 0004753-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004753-6

Autor: Jesus Floriano Peixoto e outros.

Réu: Espólio de Lindalva Nascimento Peixoto

Despacho:01-Defiro o recolhimento das custas ao final da demanda.02-Nomeio a Sr. JESUS FLORIANO PEIXOTO para atuar como inventariante.03-Intime-se a inventariante a comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações,em 20 dias, nos termos do art. 993 do CPC, incluindo o herdeiro Neuber Nascimento Peixoto bem como juntar a certidão negativa municipal, apresentar plano de partilha, o comprovante de pagamento/isenção do ITCMD e a documentação dos bens do espólio.04-Após reduzida à termo as primeiras declarações apresentadas na exordial, cite-se as Fazendas Públicas.05- Nomeio a Sra. NEUSA SILVA OLIVEIRA para atuar como Curadora Especial da herdeira menor Nicole Nascimento Peixoto, face à possibilidade de interesses divergentes. Cadastre-se no SISCOB e intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa.06-Dê-se vista ao Ministério Público, face à existência de herdeira menor.Boa Vista-RR,28/04/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

071 - 0004773-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004773-4

Autor: Shirilaine dos Santos Souza e outros.

Réu: Espólio de Maria Delgado dos Santos Souza

Ato Ordinatório:Port. 008/2010. Vista ao douto causídico, OAB-RR 101-B.Boa Vista-RR, 27/04/2011.Liduina Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Remoção de Inventariante

072 - 0003666-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003666-1

Autor: Marcelo Ricardo Fontanari dos Santos

Réu: Ila Maria Hart Santos

Despacho: 01-Ciente do agravo. Mantenho a decisão, tendo em vista a intimação da inventariante em audiência para manifestar-se acerca do incidente (fls. 95). 02- Aguardem-se informações do Egrégio Tribunal de Justiça acerca da concessão ou não de efeito suspensivo ao recurso interposto.03- Com o fito de evitar futuras alegações de nulidade, o cartório, antes de efetivar qualquer publicação, verifique se os advogados das partes encontram-se cadastrados no sistema. Boa Vista-RR, 04/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara CívelDespacho: Vistos. Informações em separado. Juntem-se cópia. Cumpra-se a r. decisão, urgentemente. Boa Vista/RR, 06/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Tutela/curat. Remo. Disp

073 - 0165802-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165802-4

Autor: M.J.S.P.

Réu: A.C.S.

Despacho: 01- Vistos. reitere-se, com as advertências da lei. Boa Vista-RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1º Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

4ª Vara Cível

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Cumprimento de Sentença

074 - 0146290-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146290-8

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Alcir Gursen de Miranda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA,

Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ataliba de Albuquerque Moreira, Cleyton Lopes de Oliveira, Cosmo Moreira de Carvalho, Emerson Luis Delgado Gomes, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes, Themis Eloana Barrio Alves Gursen de Miranda

5ª Vara Cível

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

075 - 0006484-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006484-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Jair Magalhães Mota e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para retirar em Cartório a Certidão de Crédito expedida. Boa Vista, 06 de maio de 2011.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Cautelar Inominada

076 - 0028523-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028523-4

Autor: Nelson Massami Itikawa e outros.

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antonio Vidal de Lima, Luiz Fernando Menegais

Conservação em Pagamento

077 - 0007430-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007430-9

Autor: Antonino Menezes da Silva e outros.

Réu: Banco da Amazônia S/a

DEspacho: Defiro requerimento de fls. 248/249; Após, cumpra-se despacho de fls. 244; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Diego Lima Pauli, Frederico Bastos Linhares, Svirino Pauli

Cumprimento de Sentença

078 - 0007192-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007192-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Alexandre Senger e outros.

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.214. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Brunna Shoussens Silveira de Lima Monteiro, Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Johnson Araújo Pereira

079 - 0007772-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007772-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Nelson Massami Itikawa e outros.

Despacho: Cumpra-se com a decisão de fls.178/179. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Karina Silva Santos Oliveira, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

080 - 0045815-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045815-3

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de processo Civil julgo. Sem condenação em custas processuais (Lei nº7.347/85:art.18). Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C Boa vista (RR), em 03/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Juberli Gentil Peixoto, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz

081 - 0062998-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062998-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco Jose Barbosa

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Expeça-se certidão de crédito. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 02/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

082 - 0072198-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072198-8

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Albertina de Sousa Mourão e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

083 - 0096519-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096519-5

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Réu: Rafael Castro Filho

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na RECOMENDAÇÃO TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 03/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

084 - 0128946-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128946-7

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 03/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins, Wellington Alves de Oliveira

085 - 0129685-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129685-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e outros.

Réu: Megas Eventos e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na RECOMENDAÇÃO TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 04/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Embargos À Execução

086 - 0007774-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007774-0

Autor: Nelson Massami Itikawa e outros.

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima, Sívirino Pauli

087 - 0004751-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004751-0

Autor: J.B.M.C.S.L.

Réu: V.F.S.L.

Despacho: Da análise dos autos, verifico que o juízo encontra-se garantido, razão pela qual suspendo o trâmite da execução até o julgamento dos presentes embargos; Designe-se data próxima para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento (CPC: art. 740); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de maio de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Rogério Ferreira de Carvalho

Habilitação

088 - 0008783-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008783-1

Autor: F.E.S.A.

Réu: M.N.P. e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 04/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Marcus Gil Barbosa Dias, Tyroni Mourão Pereira, Wellington Sena de Oliveira

Habilitação de Crédito

089 - 0001762-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001762-0

Autor: B.B.S.

Réu: A.S. e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da devolução dos mandados retro. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Monitoria

090 - 0028496-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na RECOMENDAÇÃO TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da

Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 04/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

091 - 0106388-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira

Réu: Elizeu Alves

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes nexecários. Boa Vista (RR), em 02/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

Procedimento Ordinário

092 - 0096580-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096580-7

Autor: Denise Andrade de Oliveira

Réu: Banco Fiat S/a

Despacho: Apresente a parte exequente memória atualizada e deiscriminada do débito (CPC: art.475-B); Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. **** AVERBADO ****

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

093 - 0101614-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101614-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sebastiao Leci da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para complementar as custas referentes a despesa dos oficiais, conforme certidão de fls. 232, no valor de R\$ 46,39 (quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), para posterior expedição do mandato de penhora. Boa Vista, 06 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

094 - 0130445-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda

Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda

Despacho: Mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez) por cento (CPC: art. 475-J); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

095 - 0154640-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154640-1

Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. custas processuais prorata, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patrono. Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 04/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, José Reinaldo Nascimento da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

096 - 0155806-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155806-7

Autor: Ania Andrea Martins de Araujo

Réu: Banco Honda S/a e outros.

Despacho: Apresente o banco Requerido a nota fiscal de entrega do veículo objeto da lide referida às fls. 297/298; Prazo de 10 (dez) dias; defiro último parágrafo do requerimento às fls. 303. Oficie-se tal qual

pugnado; Após, intime-se a D. Perita para proceder ao necessário exame pericial (fls. 223); Expedientes necessários. Boa vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Diego Lima Pauli, Eugênia Louriê dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Raphael Motta Hirtz, Sivirino Pauli

097 - 0207673-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207673-5

Autor: Terezinha Timóteo da Silva

Réu: Banco Minas Gerais - Bmg

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

098 - 0008740-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008740-1

Autor: T.I.S.L.

Réu: D.F.M.L.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o presente processo, com resolução do mérito, para decretar a nulidade dos títulos nº850292 e nº 850316, confirmando a decisão exarada em sede de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 87/89). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais); CPC: art. 20, §4º). Oficie-se ao Tabelionato do 2º ofício da cidade de Boa Vista para que tome ciência do teor desta decisão. Certifique o vartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à contadoria, para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. BoBoa Vista (RR), em 02/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, José Carlos Barbosa Cavalcante

099 - 0012940-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012940-1

Autor: P.A.D.C.

Réu: E.F.S.G.

Despacho: Indefiro, pela derradeira vez, requerimento de fls. 19, nos termos do despacho às fls. 12; Cumpra-se, efetivamente, despacho de fls. 18; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

1ª Vara Criminal

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

100 - 0010693-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010693-7

Réu: Francisco Ribeiro Viana

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Substituta Sissi Marlene Dietrich Schwantes, da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que FRANCISCO VIEIRA VIANA, brasileiro, filho de Dionísio Ribeiro Viana e Esteva Maria da Conceição Ribeiro, estando em lugar incerto e não sabido, foi condenado pelo Conselho de Sentença do Egrégio Tribunal do Júri Popular, nas sanções do 121, §2º, inciso III, do Código Penal Brasileiro, a pena de 18 (dezoito) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. E ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 01 010693-7, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário....para o conhecimento de

todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 6 de maio de 2011, Alisson Menezes Gonçalves, Assistente Judiciário em Substituição ao Escrivão.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0026467-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026467-6

Réu: Ronaldo Montalvão de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

102 - 0107030-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107030-7

Réu: José Itamar Coutinho Canuto e outros.

Despacho: Tendo em vista o que dispõe a resolução nº 33, de 04/05/2011, do Tribunal Pleno, remetam-se imediatamente, os autos ao gabinete do Desembargador Relator. Boa Vista, 05/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mauro Silva de Castro, Ronildo Raulino da Silva

103 - 0161783-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161783-0

Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante

Final da Decisão: "... Quanto ao pedido de suspensão do processo, o artigo 366, do CPP, prevê, expressamente; "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional [...]". E esse é exatamente o caso dos autos, ou seja, evitaram-se os esforços possíveis para citar o denunciado, mas este não foi localizado, e, tendo sido citado por edital, não compareceu, nem constituiu advogado. Portanto, SUSPENDO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.(...) Designe-se audiência para antecipação de provas. Nomeio a Defensoria Pública para atuar no feito. Ciência ao MP e à DPE. Demais expedientes, eventualmente necessários. Boa Vista, 05/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0002910-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002910-6

Réu: Francisco dos Santos Silva

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da exordial acusatória, e, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, pela prática do delito tipificado pela suposta prática do delito insculpido no art. 121, § 2º, incisos, I, III e IV, por duas vezes, e art. 288 e parágrafo único, na forma dos arts. 29 e 69, todos do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Mantenho o acusado preso preventivamente, com fundamento no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública, vez que o crime a ele imputado é considerado hediondo, e consoante certidão de antecedentes criminais acostada às fls. 2.595/2598, ele é reincidente. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da CF. Ciência desta decisão à família das vítimas. P.R.I.C. Boa Vista, 05/05/2011. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito Titular.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Carta Precatória

105 - 0006050-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006050-5

Réu: Rene Vieira Mendes Queiroz

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0006078-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006078-6

Réu: Roberto da Rocha Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

107 - 0215374-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215374-0

Réu: Antonio Pereira Oliveira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/05/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

108 - 0010073-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010073-3

Réu: Valdir Correa da Silva e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0010917-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010917-1

Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves

Crime Resp. Func. Público

110 - 0202429-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202429-9

Réu: Sd Qpcbm Jean Carlos Silva de Carvalho

Audiência ADIADA para o dia 06/07/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

111 - 0013705-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013705-6

Indiciado: P.S.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0065557-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065557-4

Réu: Gilvanira Costa Lima

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no artigo 396-A do código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citações/intimação(ões) do(s) acusado(s) GILVANIRA COSTA LIMA, (pessoalmente) no endereço constante às fls.93, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 dias; Boa Vista/RR, 05 de maio de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0156758-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156758-9

Réu: Cicero Pinheiro Sampaio Lopes e outros.

INTIME-SE O ADVOGADO DOS ACUSADOS, NO SENTIDO DE APRESENTAR O ENDEREÇO ATUAL E COMPLETO DA TESTEMUNHA CARLOS ALEXANDRE AMARAL.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Inquérito Policial

114 - 0011655-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011655-6

Indiciado: S.P.B.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

115 - 0001975-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001975-0

Réu: Derlan da Silva Pereira e outros.

Decisão: 1. Intime(m)-se pela Segunda Vez o(s) advogado(s) da ré SILVIA DA SILVA MESQUITA, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação das alegações finais, no prazo de 05 dias, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia); 2. No mesmo sentido, fica o (a) nobre advogado(a) devidamente intimado com as advertências do artigo 265 do código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/08), posto que não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, devidamente comunicado ao Juiz da causa, sob pena de multa de 10 e 100 salários mínimos, sem prejuízos das demais sanções cabíveis. 3. Cumpra-se; Boa Vista/RR 02 de maio de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

116 - 0013277-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013277-7

Réu: Fredson de Sousa Oliveira

Decisão: (...) Determino a intimação do i. Advogado do sentenciado, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação das razões do recurso, no prazo do artigo 600 do Código de Processo Penal; Boa Vista/RR 04 de maio de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás

117 - 0016954-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016954-8

Réu: José Ladislau Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0017020-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017020-7

Réu: Maria das Graças Braga e outros.

Intimação da Advogada de Defesa da Acusada MARIA para apresentação de memoriais escrito no prazo de (05) cinco dias.

Advogado(a): Valéria Brites Andrade

119 - 0018074-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018074-3

Réu: Flávio Martins da Silva e outros.

Despacho: Intime(m)-se o(s) advogado(s) da acusada, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

120 - 0000919-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000919-7

Réu: José Roberto Gomes de Carvalho e outros.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

121 - 0002638-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002638-1

Réu: Quelson Lopes da Silva

Decisão: (...) 12. Designo o dia 23/05/11, às 9h20min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006; Boa Vista/RR 05 de maio de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2011 às 09:20 horas.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

3ª Vara Criminal

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

122 - 0070047-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070047-9

Sentenciado: Cristiano Alves Feitosa

"...PELO EXPOSTO, onde se lê 41 (quarenta e um) dias remidos da decisão de fls. 519/592, leia-se 33 (trinta e três) dias. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

123 - 0083823-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083823-6

Sentenciado: Marcelo de Souza Pereira

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA requerida pelo reeducando, nos termos do Decreto nº 7420/2010..... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

124 - 0087114-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087114-6

Sentenciado: Cleyton Sales dos Anjos

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

125 - 0087131-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087131-0

Sentenciado: Elilton Caetano de Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/06/2011 às 09:50 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

126 - 0100242-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100242-5

Sentenciado: Cleiton Costa Oliveira

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena de multa aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 114, II, do Código Penal... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2011, (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR.". Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0108533-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108533-9

Sentenciado: Edson dos Santos Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/06/2011 às 09:40 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

128 - 0108550-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108550-3

Sentenciado: Nivaldo Oliveira da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/08/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

129 - 0108577-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108577-6

Sentenciado: Juscelino do Nascimento Confessor

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO as SAÍDAS TEMPORÁRIAS, após a emissão de parecer, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05 a 13/05/2011, 12/08 a 18/08/2011, 08/10 a 14/10/2011 e 24/12 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

130 - 0127359-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127359-4

Sentenciado: Ronaldo Gomes de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

131 - 0127398-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127398-2

Sentenciado: Waldiney de Alencar Sousa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO as SAÍDAS TEMPORÁRIAS, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05 a 13/05/2011, 12/08 a 18/08/2011, 08/10 a 14/10/2011 e 24/12 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

132 - 0134081-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134081-5

Sentenciado: Kenneth Leo Josef Meddellijn
PELO EXPOSTO, majoro a pena base mínimo legal, ou seja, em apenas 1/6 (um sexto) ao invés de 1/3 (um terço), reduzindo a pena do reeducando para (03) três anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

133 - 0160831-35.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160831-8

Sentenciado: Zuriel Mota Ferreira
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/06/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

134 - 0164709-65.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164709-2

Sentenciado: Cleidson Reis da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/05/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

135 - 0168735-09.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168735-3

Sentenciado: Anderson dos Santos Oliveira
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/06/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0168771-51.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168771-8

Sentenciado: José Almir Oliveira de Moraes
"...PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial de fls. e julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 2º e 4º, caput do Decreto nº 7.246/2010, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

137 - 0168963-81.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168963-1

Sentenciado: Raildo Belarmino Henrique
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado nos termos do art. 112 da LEP, e DEFIRO as SAÍDAS TEMPORÁRIAS, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05 a 13/05/2011, 12/08 a 18/08/2011, 08/10 a 14/10/2011 e 24/12 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

138 - 0183883-26.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183883-0

Sentenciado: Lourival Araújo Borges Neto
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/05/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

139 - 0183886-78.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183886-3

Sentenciado: Manoel Cunha Braz
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/07/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

140 - 0183990-70.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183990-3

Sentenciado: Jose Santana
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO as SAÍDAS TEMPORÁRIAS, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05 a 13/05/2011, 12/08 a 18/08/2011, 08/10 a 14/10/2011 e 24/12 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

141 - 0191217-14.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191217-1

Sentenciado: Rhadryan Collares de Souza Lima
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/07/2011 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0191237-05.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191237-9

Sentenciado: Gleidson Nascimento dos Santos
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO as SAÍDAS TEMPORÁRIAS, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para 07/05 a 13/05/2011. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Manaus

143 - 0208179-78.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208179-2

Sentenciado: João Pereira de Moraes
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/02/11 (a) 05/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR."

Nenhum advogado cadastrado.
144 - 0213229-85.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213229-8

Sentenciado: Carlos Alberto Braga dos Santos
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
145 - 0002038-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002038-6

Sentenciado: Denis Teles da Silva
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO as SAÍDAS TEMPORÁRIAS, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05 a 13/05/2011, 12/08 a 18/08/2011, 08/10 a 14/10/2011 e 24/12 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
146 - 0003148-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003148-2

Sentenciado: Edinaldo da Paixão de Almeida Nascimento
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/02/11 (a) 05/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR."

Nenhum advogado cadastrado.
147 - 0005060-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005060-7

Sentenciado: Antônio Pedro da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/08/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0000996-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000996-5

Sentenciado: Ozias Nunes da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO as SAÍDAS TEMPORÁRIAS, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05 a 13/05/2011, 12/08 a 18/08/2011, 08/10 a 14/10/2011 e 24/12 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ª V.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0001019-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001019-5

Sentenciado: Domicélio de Matos Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Devolvam-se a guia de recolhimento e suas respectivas peças e de cópia desta sentença, à 5ª Vara Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0005007-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005007-6

Sentenciado: Elizeu da Silva e Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

151 - 0001062-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001062-5

Sentenciado: Felipe Soares de Souza

".... PELO EXPOSTO, acolho parecer Ministerial de fls. 22 e julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).(....). Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2011. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto - 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

152 - 0208075-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208075-2

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Renaldo Castor Abreu

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VCR. Boa Vista 06/05/2011."

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Nádia Leandra Pereira

Transf. Estabelec. Penal

153 - 0014331-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014331-1

Réu: Leonardo Costa Freitas

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

154 - 0013239-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013239-6

Réu: Terêncio Martins Nankoo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/09/2011 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0023373-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023373-9

Réu: Adriano Farias

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/09/2011 às 15:20 horas.

Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

156 - 0023382-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023382-0

Réu: Antonio José Silva dos Santos e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE, PARA CONDENAR O ACUSADO ELDO DE SOUZA CARVALHO PELA PRATICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 155, §4º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO. (...) BOA VISTA, 06 DE ABRIL DE 2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

157 - 0066526-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066526-8

Réu: Jader Linhares

PUBLICAÇÃO: " Recebo o recurso da defesa. Intime-se o recorrente para apresentação de razões recursais. Após ao MP para Contrarrazões."

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Marcelo Bruno Gentil Campos

158 - 0071614-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071614-5

Réu: Everaldo Gomes da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/09/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0107523-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107523-1

Indiciado: P.M. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/09/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

160 - 0112758-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112758-6

Réu: Rodney Ambrosio Conceição

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/08/2011 às 14:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0170674-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170674-0

Réu: Claudio Oliveira Moura e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. BOA VISTA, 04 DE MAIO DE 2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0224518-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224518-1

Réu: Mauro Silva de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

163 - 0014714-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014714-7

Réu: José Alves Brasil e outros.

Decisão: "Vistos etc... (...) Assim, translate-se as peças necessárias ao julgamento deste Recurso e remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens de praxe, a quem competirá julgar o recurso em pauta. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

164 - 0157320-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157320-7

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 98-v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0157811-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157811-5

Réu: Geraldo Camilo da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE MAIO DE 2011 às 09h 40min.

Advogado(a): Vilmar Lana

166 - 0166834-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166834-6

Indiciado: A.I.S.S.

Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal em substituição a de fls. 14, a qual foi aceita pela autora do fato, que se comprometeu a: 1) Prestação pecuniária no valor de R\$ 200,00 que deverá ser convertida em gêneros alimentícios como arroz, feijão, açúcar, leite, óleo, café, macarrão, biscoitos a ser entregue na Promotoria de Justiça, junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher localizada na Faculdade Cathedral. O referido valor deverá ser adimplido mediante o levantamento da fiança recolhida à fl. 16 dos autos. 2) O autor do fato terá o prazo de 05 dias, a contar da restituição da fiança para o cumprimento. Após deverá juntar o recibo aos autos, que deverá ser entregue no cartório do 1º Juizado Especial Criminal. 3) Expeça-se o ALVARÁ DE RESTITUIÇÃO de Fiança em favor do autor do fato, para que este possa cumprir o item 01 retro. 4) Após a expedição do Alvará de Restituição, encaminhe-se os presentes autos para o 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Foi ressaltado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0169752-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169752-7

Indiciado: M.E.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 83-v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente ao JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0172009-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172009-7

Réu: Jean Carlos Rodrigues Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE MAIO DE 2011 às 09h55min.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

169 - 0190342-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190342-8

Réu: Genilson Modesto Sousa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE MAIO DE 2011 às 09h15min.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

170 - 0198561-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198561-5

Indiciado: C.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de CÉLIO DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Acolho a manifestação ministerial, arquivem-se os autos em relação a Pedro da Silva, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

171 - 0203933-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203933-7

Indiciado: A.P.

Final da Sentença: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o duto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

172 - 0041314-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041314-1

Réu: Francisco de Jesus Nunes Filho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0140361-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140361-3

Réu: Keliton Paiva Linhares

I - AO RECORRIDO PARA CONTRARRAZÕES. II - APÓS, CONCLUSOS. BOA VISTA/RR, 18/04/2011 - JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

174 - 0146103-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146103-3

Réu: Fernando Araujo de Oliveira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/09/2011 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0190500-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190500-1

Réu: Jackson Fabiano Florentino Pereira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2011 às 11:00 horas.
Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

176 - 0017430-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017430-8

Réu: Jhonathan Johnson Pereira da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2011 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0002701-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002701-7

Réu: A.R.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2011 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0005016-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005016-7

Réu: M.M.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2011 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

179 - 0010773-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010773-7

Réu: Alberto Moreira Marques

1. Às partes nos termos do art. 422 do CPP. 2. Expedientes necessários. 3. Publique-se. BVB, 04/05/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão do Júri. Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0010841-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010841-2

Réu: Jairo André da Silva

... "Consoante os argumentos apresentados no pedido de permanência no estado de Tocantins, onde o réu reside com a sua família, considero que o seu recambiamento imediato o afastará do convívio com seus familiares, sendo dispensável nesta fase processual eis que, com a sua manifesta concordância, não haverá prejuízo para o prosseguimento do feito, o qual retomará o seu curso normal. Dessa arte, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva e autorizo a permanência do réu no estabelecimento prisional de Gurupi/TO, até ulterior deliberação deste juízo. Publique-se. Intimem-se. Solicitem-se informações sobre o cumprimento da carta precatória de fl. 449 e informe-se ao juízo deprecante que não há interesse, por hora, no recambiamento do réu. Demais comunicações necessárias. Boa Vista, 04 de maio de 2011. Juiz de direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

181 - 0010910-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010910-5

Réu: Orivando Monteiro da Silva e outros.

Despacho: À defesa para alegações finais. A solicitação de fl. 491 já foi atendida pelo que consta à fl. 483. Publique-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2011. Juiz BRENO COUTINHO - titular da 7.ª Vara Criminal Advogados: José Milton Freitas, Luiz Augusto Moreira

182 - 0026208-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias

1. Defiro o pedido de fl. 427, devendo o nobre causídico apresentar as testemunhas em plenário. 2. Exclua-se no SISCOM o nome do advogado Francisco de Assis Guimarães, como também da advogada Elisama Castriciano Guedes, considerando o subestabelecimento acostado à fl. 373 e a desistência de fl. 375/376. 3. Ao MP, para ciência da Sessão do Júri designada. 4. Publique-se. BVB, 04/05/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão do Júri.

Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Gerson Coelho Guimarães

183 - 0083662-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083662-8

Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima e outros.

1. Pela última vez intime-se, via DJE, para que no prazo de 05 (cinco) dias atualize o endereço das testemunhas não localizadas, sob pena de desistência. 2. Sem manifestação, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 454. 3. Publique-se. BVB, 04/05/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão do Júri.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mozarth Ribeiro Bessa Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Moraes da Silva

184 - 0087943-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087943-8

Réu: Sivaldo Soares

1. Ao MP, sobre fls. 355/356. 2. Após, cumpra-se o despacho exarado à fl. 351. 3. Publique-se. BVB, 04/05/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão do Júri

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Ronald Rossi Ferreira

185 - 0106602-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106602-4

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook

1. Pela última vez intime-se a defesa, via DJE, para que no prazo de 05 (cinco) dias atualize o endereço da testemunha não localizada DANIEL BARRETO DE SOUZA, sob pena de desistência. 2. Publique-se. BVB, 04/05/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão do Júri.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Saile Carvalho da Silva

186 - 0154094-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154094-1

Réu: Abraonio de Souza Reis

1. Certifique-se o cartório sobre a prisão do acusado Abraonio de Souza Reis. 2. Caso positivo, identificar o processo. 3. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 266. BVB, 04/05/2011. Juiz BRENO

COUTINHO. Coordenador do Mutirão do Júri.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

187 - 0167274-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167274-4

Réu: Elisvaldo Silva da Conceição

1. Nova data para sessão de júri. 2. Atente-se o cartório, que atestemunha VALDIRENE, deverá ser intimada nos endereços de fl. 257, 285vº, fazendo-se constar no mandado as informações mencionadas à fl. 258. 4. Ciência ao MP e à DPE, sobre a sessão designada. 5. Publique-se. BVB, 04/05/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão do Júri.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/05/2011

JUÍZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Apur. Infr. Norm. Admin.

188 - 0018685-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018685-6

Réu: M.&C.C.S.L.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

Guarda

189 - 0005531-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005531-7

Autor: M.G.S.

Réu: C.C.S. e outros.

Decisão: Liminar concedida. Guarda provisória deferida

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

190 - 0014770-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014770-0

Autor: A.F.J.S. e outros.

Réu: C.C.S. e outros.

Decisão: Liminar concedida. Guarda provisória deferida

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Perda/supen. Rest. Pátrio

191 - 0218837-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218837-3

Autor: M.P.E.R.

Réu: C.C.S. e outros.

Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido de Destituição do Poder Familiar em face de C.C.S. quanto a M.S.A., A.J.S. e J.S.A., por via de consequência extingue este processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos mandados de averbação. Boa Vista (RR), 04 de maio de 2011 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude- Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

192 - 0008034-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008034-9

Infrator: L.M.L. e outros.

Decisão: Revogada decisão anterior. Tendo em vista a promoção supra, torno sem efeito a decisão de fl. 139. Ao MP, com urgência(a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 06/05/2011

JUÍZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Sumaríssimo

193 - 0011882-64.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011882-6
 Indiciado: F.B.S.
 Decisão: 1) Considerando-se que não há mais razão para o prosseguimento deste feito, tendo em vista que se trata de mero incidente que já se ultimou com a soltura do AF, conforme decisão de fls. 28/29, ARQUIVE-SE este, certificando o ocorrido nos Autos principais (010.10.011899-0). 2) Notifique-se e intime-se via DJE. Boa Vista/RR, 23/03/2011. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Execução da Pena

194 - 0107652-60.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.107652-8
 Sentenciado: Manoel Cândido Pinheiro e outros.
 PUBLICAÇÃO:
 Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Luiz Augusto Moreira, Maria Eliane Marques de Oliveira
 195 - 0168671-96.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.168671-0
 Sentenciado: Natanoel Silveira Borges e outros.
 PUBLICAÇÃO:
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal - Sumário

196 - 0006095-20.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006095-0
 Réu: Adailson Gomes Leite
 Despacho: "Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação." BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

197 - 0005806-87.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005806-1
 Réu: Fernando Félix Bezerra
 Despacho: "Designa-se data. Intime-se a vítima." BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM
 Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência designada para o dia 16/05/2011, às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

198 - 0005769-60.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005769-1
 Indiciado: D.M.S.
 Despacho: "Ao MP." BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

199 - 0006097-87.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006097-6
 Requerente: Adailson Gomes Leite
 Despacho: "Ao MP." BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM
 Advogados: José Ale Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Med. Protetivas Lei 11340

200 - 0006096-05.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006096-8
 Autor: Antonione da Silva Moura
 Decisão: (...)com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência.(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei).(...)Cientifique-se o Ministério Público.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.BV, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal

201 - 0185430-04.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185430-8
 Réu: Italo de Castro Iannuzzi Junior
 Audiência REDESIGNADA para o dia 08/06/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 202 - 0005788-66.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005788-1
 Réu: Beresford da Silva Daniel e outros.
 Despacho: "Ao MP." Boa Vista, 05/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
 Advogados: Josimar Santos Batista, Lizandro Iccassatti Mendes

Ação Penal - Sumário

203 - 0202496-94.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.202496-8
 Indiciado: D.S.P.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 08/06/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 204 - 0014967-58.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014967-2
 Réu: Edison Batista Leite
 Audiência REDESIGNADA para o dia 08/06/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

205 - 0223231-17.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223231-2
 Indiciado: E.B.S.
 Despacho: "Verifique-se se há MPU em curso e apense-se. Boa Vista, 06/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.
 206 - 0011798-63.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011798-4
 Indiciado: F.N.S.
 Despacho: "Verifique-se se há MPU em curso e apense-se. Boa Vista, 06/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.
 207 - 0015196-18.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015196-7
 Indiciado: F.P.S.

SENTENÇA-EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE-DECADÊNCIA: (...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de F.P.D.S., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima.Sem custas.P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010.Anotações e comunicações necessárias.Boa Vista, 05/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0019080-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019080-9

Indiciado: E.D.S.G.

Despacho: "Arquive-se, como já determinado." Boa Vista, 06/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

209 - 0001941-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001941-2

Réu: Junior Cesar Correa Parnaíba

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.Posteriormente apreciarei o pedido ministerial do correspondente IP. Boa Vista, 05/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0002667-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002667-2

Réu: Jefersson de Souza

Despacho: "Sem efeito o despacho superior de fls. 34. Modifico o despacho de fls. 32 para determinar o arquivamento provisório deste procedimento já extinto, em cartório, com as devidas anotações. Com remessa dos correspondentes autos de IP, apense-se e abra-se vista ao MP.Cumpra-se." Boa Vista, 05/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0005170-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005170-4

Réu: Adelio Bezerra da Silva Neto

Despacho: "Sem efeito o despacho superior de fls. 33. Modifico o despacho de fls. 31 para determinar o arquivamento provisório deste procedimento já extinto, em cartório, com as devidas anotações. Com remessa dos correspondentes autos de IP, apense-se e abra-se vista ao MP.Cumpra-se." Boa Vista, 05/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0006595-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006595-1

Réu: Denis Paulo de Souza

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.Após apreciarei o pedido do MP de requisição de informações acerca do IP. Boa Vista, 05/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0007105-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007105-8

Réu: Emerson Darlos Serrão Gameira

Despacho: "Arquive-se, com o apenso." Boa Vista, 05/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0008754-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008754-2

Réu: Joao Batista da Silva de Jesus

Despacho: "Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual. Boa Vista, 05/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -

JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0008985-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008985-2

Réu: Luiz Carlos Gonçalves Medina

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.Boa Vista, 05/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0010566-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010566-6

Indiciado: E.C.S.

Despacho: "Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.Após apreciarei o pedido do MP de requisição de informações acerca do IP. Boa Vista, 05/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0010573-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010573-2

Indiciado: J.G.C.F.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.Boa Vista, 05/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0011876-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011876-8

Indiciado: M.M.S.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.Boa Vista, 05/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0011895-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011895-8

Indiciado: J.R.V.S.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.Posteriormente apreciarei o pedido ministerial do correspondente IP. Boa Vista, 05/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0011960-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011960-0

Indiciado: E.N.T.

Despacho: "Sem efeito o despacho superior de fls. 26. Modifico o despacho de fls. 24 para determinar o arquivamento provisório deste procedimento já extinto, em cartório, com as devidas anotações. Com remessa dos correspondentes autos de IP, apense-se e abra-se vista ao MP.Cumpra-se." Boa Vista, 05/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0011962-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011962-6

Indiciado: R.S.R.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.Posteriormente apreciarei o pedido ministerial do correspondente IP. Boa Vista, 05/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0012022-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012022-8

Indiciado: S.S.S.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 25), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO n. 2116/2010 - DDM. Com remessa dos correspondentes autos de IP, apense-se e abra-se vista ao MP.Cumpra-se. Boa Vista, 06/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0015008-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015008-4

Indiciado: M.B.S.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 18), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO n. 2340/2010 - DDM. Com remessa dos correspondentes autos de IP, apense-se e abra-se vista ao MP.Cumpra-se. Boa Vista, 06/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0015045-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015045-6

Indiciado: T.P.C.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.Boa Vista, 05/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0015129-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015129-8

Indiciado: A.P.S.

Despacho: (...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.Boa Vista, 05/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0015177-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015177-7

Indiciado: M.R.V.S.

.DECISÃO CONJUNTA:(...)acolhendo a manifestação ministerial, aplico ao ofensor, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes novas medidas protetivas.(...)Ainda, em atendimento ao pedido ministerial determino a designação de audiência de conciliação para data próxima, para a qual deverão ser intimados o vítima e seu ofensor, e respectivos patronos.(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei)(...)Intime-se o MP, a DPE e o ofensor por seu patrono.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.BV, 06/05/2011.Juiz de Direito.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDMAto Ordinatório:Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 17/05/2011, às 11:30 horas.

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

227 - 0017303-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017303-7

Indiciado: A.L.O.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 15), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO n. 2775/2010 - DDM. Com remessa dos correspondentes autos de IP, apense-se e abra-se vista ao MP.Cumpra-se. Boa Vista, 06/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

228 - 0005763-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005763-4

Réu: Marcus Roniely Vidal da Silva

a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei)(...)Intime-se o MP, a DPE e o ofensor por seu patrono.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.BV, 06/05/2011.Juiz de Direito.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência desinada para o dia 17/05/2011, às 11:30 horas.a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei)(...)Intime-se o MP, a DPE e o ofensor por seu patrono.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.BV, 06/05/2011.Juiz de Direito.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 17/05/2011, às 11:40 horas.DECISÃO CONJUNTA:(...) Eis porque, não havendo efetivamente descumprimento de ordem judicial pelo ofensor, descabe o decreto de sua prisão preventiva, sendo entretanto que, para a proteção da integridade física, moral, psicológica da ofendida, necessária se faz a concessão de novas medidas em seu favor, razão por a qual, acolhendo a manifestação ministerial, aplico ao ofensor, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes novas medidas protetivas.(...)Ainda, em atendimento ao pedido ministerial determino a designação de audiência de conciliação para data próxima, para a qual deverão ser intimados o vítima e seu ofensor, e respectivos patronos.(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei)(...)Intime-se o MP, a DPE e o ofensor por seu patrono.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.BV, 06/05/2011.Juiz de Direito.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM. Ato Ordinatório:Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 17/05/2011, às 11:40 horas.

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

Turma Recursal

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

229 - 0000221-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000221-8

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: R.P.C.

Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 05/05/2011 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz Relator. (Sessão de julgamento do dia 12.05.2011 às 14:00 horas).

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Edson Prado Barros, Larissa de Melo Lima, Raíssa Frago de Andrade

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000251-RR-B: 001

000298-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Petição

001 - 0011834-46.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011834-0

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Jose Manoel de Campos Silva

Autos sentenciados. Caso o autor queira retirar os documentos originais e/ou cópia dos autos, desde já autorizo. Após archive-se. Caracará, 29 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Almir Ribeiro da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

003 - 0000557-95.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000557-3

Autor: F.S.E.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000628-97.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000628-2

Autor: M.A.S. e outros.

Réu: M.D.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000631-52.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000631-6

Autor: N.A.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

006 - 0000559-65.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000559-9

Autor: J.N.Q.

Réu: F.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0000558-80.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000558-1

Autor: M.J.C.B.

Réu: G.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

008 - 0000560-50.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000560-7

Autor: M.M.P.A. e outros.

Réu: C.H.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000561-35.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000561-5

Réu: Antonio Goes Pereira

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000643-AM-N: 010

047247-PR-N: 017, 020, 021, 022

074802-RJ-N: 010

093384-RJ-N: 010

000118-RR-A: 019

000171-RR-B: 019

000208-RR-A: 016

000231-RR-N: 016

000265-RR-B: 018

000269-RR-A: 016

000314-RR-B: 022

000457-RR-N: 018

000479-RR-N: 021

000564-RR-N: 015

000568-RR-N: 012

055249-RS-N: 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Divórcio Consensual

001 - 0000627-15.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000627-4

Autor: C.P.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

002 - 0000629-82.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000629-0

Autor: J.L.S.S.

Réu: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Ação Civil Pública

010 - 0000251-63.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000251-5

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Telemar Norte Leste S/a
 Despacho: Indefero o pedido de folhas 202, adotando como razão de decidir a manifestação do MP de folhas 203-v. Mucajaí, 06 de maio de 2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Ana Tereza Palhares Basilio, Bruno Di Marino, Elba Kátia de Oliveira

Alimentos - Lei 5478/68

011 - 0000623-75.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000623-3
 Autor: N.A.B.
 Réu: F.P.A.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2011 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

012 - 0012295-51.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012295-0
 Autor: Hsbc Bank Brasil S.a
 Réu: Rosalina Paiva de Moraes
 Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, §1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. Mucajaí/RR, 06 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

013 - 0001228-55.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001228-2
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Jm Turismo Ltda
 Despacho: "Tendo em vista a falta de comprovante de que foram pagas a custas iniciais e do reconhecimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça, intime-se a parte Autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo". Mucajaí (RR), 02 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000245-22.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000245-5
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Marcos Natalino Ferreira da Silva
 Final da Sentença: "... Frente ao exposto, com fundamento nas razões supra expedidas, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com cautelas legais. Mucajaí, 06 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogado(a): Alexandre Niederauder de Mendonça Lima

Consignação em Pagamento

015 - 0001226-85.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001226-6
 Autor: Elder Macgaywer de Souza Vieira
 Réu: Banco Finasa S/a
 Despacho: "Vista ao autor para dar andamento ao feito no prazo de 48h, sob pena de extinção". Mucajaí, 28 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Embargos À Execução

016 - 0013336-53.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013336-1
 Autor: Maria das Graças Sancho Torres
 Réu: Banco Bradesco S/a
 Decisão: Não recebido o recurso da parte.
 Advogados: Angela Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria Lucília Gomes

Pedido de Providências

017 - 0000832-78.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000832-2
 Autor: Edmilson Barbosa de Lima
 Réu: Município de Iracema e outros.
 Final da Sentença: "... Julgo procedente o feito, nos moldes do artigo 269, I, do CPC, condenando a reclamada a pagar todas as verbas

requeridas pelo reclamante, quais sejam: HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO e ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Custas na forma da lei e horários advocatícios, fixados em 15% do valor da causa. Intime-se as partes. P.R.I.C. Mucajaí, 03 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Petição

018 - 0013052-45.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013052-4
 Autor: Rildo Pires Silva
 Réu: Banco Itaú
 Despacho: "Intime-se o autor, por meio de seu patrono via DJE". Mucajaí, 28 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Waldir do Nascimento Silva

019 - 0013053-30.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013053-2
 Autor: Francisca Alves de Oliveira e outros.
 Réu: Ofício Único de Notas Registros Públicos de Mucajaí
 Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, §1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. Mucajaí/RR, 06 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva

020 - 0000705-43.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000705-0
 Autor: David Martins Sobral
 Réu: Município de Iracema
 Final da Sentença: "... Julgo procedente o presente feito, nos moldes do artigo 269, I, CPC, condenando a reclamada a pagar todas as verbas requeridas pelo reclamante, quais sejam: AVISO PRÉVIO, FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FGTS SOBRE O 13º SALÁRIO, FÉRIAS, DEVIDAMENTE ACRESCIDAS DE SUA TERÇA PARTE, FGTS SOBRE AS FÉRIAS MAIS UM TERÇO, FGTS, INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DO GUIA DE SEGURO DESEMPREGO, SALÁRIO RETIDO e MULTA DE 40% DO FGTS. Custas na forma da lei e honorários advocatícios, fixados em 15% do valor da causa. Intimem-se as partes. P.R.I.C. Mucajaí, 03 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Procedimento Ordinário

021 - 0013084-50.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013084-7
 Autor: Lídia de Melo Lima e outros.
 Réu: Departamento Nacional de Infra-estrutura e Transportes-dnit e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2011 às 09:30 horas.
 Advogados: João Ricardo M. Milani, Paulo Fernando Soares Pereira

022 - 0000159-85.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000159-0
 Autor: Janio Cunha da Silva
 Réu: Estado de Roraima
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2011 às 10:00 horas.
 Advogados: Cláudio Belmino Rebelo Evangelista, João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

023 - 0005166-34.2005.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.05.005166-0
 Réu: Luiz Carlos de Souza Mateus

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000198-82.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000198-8

Réu: Luiz Pereira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

025 - 0008815-36.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008815-5

Réu: Pedro Nel Tamayo
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

026 - 0003488-18.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003488-3

Indiciado: R.L.S.

Final da Sentença: "...". Pelo exposto, adoto como razão de decidir a manifestação do MP, e decreto a punibilidade de Romilton Lopes da Silva. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se com baixa e anotações. P.R.I.C. Mucajaí/RR, 06 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

027 - 0000449-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000449-5

Réu: João Neres da Silva

Final da Decisão: "...". Defiro a medida protetiva de proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares e testemunhas, no limite de 500 metros. Com relação ao pedido de arquivamento, deixo para manifestar após a juntada do mandado de intimação de fls. 18. Cumpra-se. Mucajaí, 25 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000427-08.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000427-9

Réu: Rubens Oliveira Mendes

Audiência REALIZADA. Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000572-64.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000572-2

Réu: Elias Mesquita

Final da Decisão: "Pelo exposto, com fundamento no art. 22, incisos II e III, alíneas a e b, da Lei nº 11.340/06 e amparada pelo parecer do Promotor de Justiça, DEFIRO O PEDIDO de aplicação de medidas protetivas, para determinar que E. M., se afaste imediatamente do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e familiares inclusive nos finais de semana, e ainda o proibir de se aproximar da ofendida e seus familiares, fixando o limite de 500(quinzentos) metros de distância, e de manter contato, por qualquer meio de comunicação. Intime-se o agressor para cumprimento imediato desta decisão, advertindo-o do disposto no § 3º, do art. 22 da Lei nº 11.340/06. Cientifique-se a autoridade policial e a ofendida. P.R.I.C. Mucajaí/RR, 06 de maio de 2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajaí/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

030 - 0000556-13.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000556-5

Réu: Elias Mesquita

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Boletim Ocorrê. Circunst.

031 - 0012879-21.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012879-1

Indiciado: M.P.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001296-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001296-9

Infrator: A.A.O.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 23/05/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

033 - 0008887-23.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008887-4

Infrator: W.M.A. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/07/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 014

000210-RR-N: 012

000317-RR-B: 012

000412-RR-N: 013

119859-SP-N: 014

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Inquérito Policial

001 - 0000679-57.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000679-9

Indiciado: L.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

002 - 0000680-42.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000680-7

Réu: Roney Saldanha de Souza Cruz

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

003 - 0000678-72.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000678-1

Indiciado: E.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

004 - 0009988-73.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009988-9

Indiciado: J.E.S.

Final da Sentença: "Ante o exposto, nos termos do art. 95, III do Código de Processo Penal, julgo procedente o pedido de exceção de litispendência para extinguir o processo, sem resolução do mérito, em relação a JOSSELINO EVANGELISTA DA SILVA, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transita em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 04 de maio de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000470-25.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000470-5

Indiciado: R.J.A.

Final da Sentença: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal esposada nas alegações finais e condeno RODRIGO DE JESUS ALMEIDA, já qualificado nos autos, à pena de oito (08) meses de prisão a ser cumprida em regime aberto, e dez (10) dias multa À razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à data do fato, pela prática do ilícito tipificado no art. 155, §4º, I, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal (furto tentado qualificado pelo arrombamento), substituindo-a por uma restritiva de direitos. Certificado o trânsito em julgado: 1) Oficie-se ao cartório distribuidor local; 2) Oficie-se ao Instituto de Identificação Estadual e Federal; 3) Oficie-se ao TRE/RR; 4) Lance, os nomes dos réus no rol dos culpados; 5) Expeça-se Guia de Execução Penal Definitiva. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais; mas, com fundamento no art. 12 da Lei 1.060/50, suspendo o pagamento, uma vez que esse foi defendido em toda a extensão da persecução penal pela D.efensoria Pública, o que demonstra sua incapacidade de arcar com o patrocínio de sua defesa e com as despesas do processo. P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de maio de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000248-23.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000248-3

Indiciado: A.G.M.

Final da Decisão: "Ante o exposto, decreto a prisão preventiva de ABENALDO GOMES MONTEL, brasileiro, portador do RG nº 1783315 SSP/PA, nascido em 13/02/1973, na cidade de São João do Araguaia/PA, filho de Henrique Montel Dias e de Maria do Carmo Gomes, residente na Avenida Senador Hélio Campos, Cidade Nova, nesta cidade de Rorainópolis/RR. Expeçam-se os mandados de estilo. Junte-se nos autos principais cópia desta decisão. Preclusa, arquivem-se os autos, com baixas. Tomem-se as demais providências de estilo, observadas as cautelas legais. Rorainópolis, 05 de maio de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0000253-45.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000253-3

Réu: José Henrique Borges de Castro

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000317-55.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000317-6

Indiciado: U.S.C.

Decisão: Acolho cota ministerial e este Juízo declina da competência. Remeta-se os autos ao Juízo da Comarca de Caracará/RR. Em 02/05/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000325-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000325-9

Réu: Jose Carlos Ribeiro

Final da Decisão: "Ante o exposto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do Provimento CGJ nº 001/2009. Rorainópolis, 02 de maio de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000647-52.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000647-6

Réu: Leandro Alves da Silva

Final da Sentença: "Ante o exposto, homologo o auto de prisão em flagrante de LEANDRO ALVES DA SILVA. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Junte-se cópia desta sentença aos autos principais. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos

termos do Provimento CGJ 001/2009. Rorainópolis, 05 de maio de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000648-37.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000648-4

Réu: Emailson Santos do Nascimento

Final da Sentença: "Ante o exposto, homologo o auto de prisão em flagrante de EMAILSON SANTOS DO NASCIMENTO. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Junte-se cópia desta sentença aos autos principais. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do Provimento CGJ nº 001/2009. Rorainópolis, 05 de maio de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

012 - 0000198-94.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000198-0

Réu: Marcelo Renault Menezes e outros.

INTIME-SE o Dr. Mauro Silva de Castro, advogado do acusado, sobre o deferimento do pedido de vista dos autos fora do cartório, no prazo legal. Rorainópolis, 06/05/2011.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza

Relaxamento de Prisão

013 - 0000652-74.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000652-6

Réu: Ivan da Conceição Lima

Final da Decisão: "Ante o exposto, em conformidade com a manifestação ministerial, denego, por ora, o pedido de relaxamento de prisão em flagrante - por excesso de prazo em favor do denunciado IVAN DA CONCEIÇÃO LIMA, por não verificar qualquer ilegalidade. Mantenha-se o denunciado no estabelecimento prisional onde se encontra. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe, nos termos do provimento nº 001/09. P.R.I. Rorainópolis, 05 de maio de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Juizado Cível

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Procedimento Jesp Cível

014 - 0001769-37.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001769-9

Autor: Ranier Antunes Peres

Réu: Banco Bradesco Financiamentos

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) demandante. Prazo de 005 dia(s).

Advogados: João Pereira de Lacerda, Rubens Gaspar Serra

Infância e Juventude

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Autorização Judicial

015 - 0000622-39.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000622-9

Autor: E.S.

Final da Sentença: "Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido de fl.02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial 013/2077, oriunda deste Juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendo ter validade até às 02hs do dia 08/05/2011, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B)- Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. F) Que possua número suficiente de segurancas particulares devidamente caracterizados. Expeça-se o respectivo Alvará transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município para fiscalizar a festa, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste município para acompanhamento do evento. Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.269, I, do CPC. P.R.I, inclusive o Ministério Público. Rorainópolis/RR, 05 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000284-RR-N: 004

000508-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

001 - 0000642-88.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000642-0

Indiciado: J.L.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0001250-23.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001250-3

Autor: A.C.

Réu: V.M.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

003 - 0023226-23.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023226-9

Autor: A.B.R.A. e outros.

Réu: A.R.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 0000413-65.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000413-8

Autor: Domingos Golçalves Lima e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/05/2011. INTIME-SE as partes para o comparecimento.

Advogados: Camila Arza Garcia, Liliانا Regina Alves

Juizado Cível

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Procedimento Jesp Cível

005 - 0023923-44.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023923-1

Autor: Claudineia Furin Blank

Réu: Ricardo Fonseca

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL PARA CONDENAR O REQUERIDO, RICARDO FONSECA, qualificado às fls. 02 dos autos, a indenização dos danos morais compensatórios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da autora da ação, CLAUDINEIA FURIN BLANK, levando-se em conta a abrangência do dano na esfera social e a situação financeira das partes. EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo ao Art. 269, I, do CPC. Em função do seu caráter pedagógico e social. Juros moratórios a contar da data do fato, usque Art. 398 do CPC e súmula 54 do STJ, e corrigido monetariamente a partir da data da sentença, conforme súmula 362 do STJ. No capítulo da sentença referente à condenação pela indenização dos danos materiais, FIXO no aporte de R\$ 200,00 (duzentos reais), com juros moratórios a contar da citação, art. 219, CPC e art. 405, CC como também a correção monetária, pelo índice do INPC, e os juros moratórios de 1% ao mês, usque art. 406, CC cumuladocom o art. 161, § 1º, CTN. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. A Requerente sai intimada da presente sentença. Intime-se o requerido revel, via DJE. Após o transito em julgado da ação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 06 de maio de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001092-65.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001092-9

Autor: Tania Ismara Gonçalves Lima

Réu: Bigsal-indust.e Com. de Suplementos P Nutrição Animal Ltda.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos exarados na inicial, condenando a requerida pessoa jurídica de direito privado, BIGSAL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS PARA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, qualificada às fls. 02 dos autos, no aporte de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). No que pertine ao capítulo da sentença consentâneo à indenização pelos danos morais, arbitro em razão da sua função punitiva, preventiva, pedagógica e social, a reparação da honra objetiva e subjetiva, concernente à violação da personalidade, reputação e dignidade da pessoa humana, levando em consideração a repercussão do dano e a situação econômica das partes. Com juros moratórios a contar da data do fato, com deferência ao arts. 398 e 406 ambos do Código Civil e art. 161, §1º, CTN e correção monetária pelo índice do INPC a contar da sentença usque súmula 262, STJ. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saíndo as partes intimadas da r. sentença. Após o trânsito em julgado, conforme normatização da CGJ archive-se com as cautelas de praxe necessárias. Registre-se. Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 05 de maio de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

007 - 0023965-93.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023965-2

Sentenciado: Josenildo Barboza dos Santos

Final da Decisão: Dessa forma, considerando que o reeducando praticou o delito posteriormente à entrada em vigor da Lei n.º 11.464/07, denota-se que o vertebro sumular n.º 26, do Pretório Excelso, não alcança o reeducando. Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 90/91. São Luiz/RR, 06/05/2011 ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0000631-59.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000631-3

Autor: W.N.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Autorização Judicial

009 - 0000615-08.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000615-6

Autor: J.S.C.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000616-90.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000616-4

Autor: L.A.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000617-75.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000617-2

Autor: A.L.C.B.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000189-64.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000189-7

Autor: K.E.S.S.

Réu: A.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.308,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

002 - 0000191-34.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000191-3

Autor: Erikleyton da Conceição Silva e outros.

Réu: José Ribamar da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000195-71.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000195-4

Autor: R.N. e outros.

Réu: J.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000179-20.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000179-8

Autor: Rogerio Mesquita de Melo

Réu: Terezinha Altina Pereira Melo

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000183-57.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000183-0

Réu: Raimundo Nonato da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

006 - 0000185-27.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000185-5

Autor: R.G.C.

Réu: O.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

007 - 0000187-94.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000187-1
 Autor: G.S.Q.
 Réu: J.C.M.
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 166,50.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000193-04.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000193-9
 Autor: J.R.S.S.
 Réu: J.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 224,50.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

009 - 0000175-80.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000175-6
 Réu: Inaier Wailan dos Santos Brandão
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000176-65.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000176-4
 Réu: Dario Ferreira Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000177-50.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000177-2
 Réu: Josafa Rodrigues de Lima
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.
 003 - 0000334-97.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000334-5
 Réu: Telmario Gouvea Coelho
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.761,83.
 Nenhum advogado cadastrado.
 004 - 0000346-14.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000346-9
 Autor: Jamilly da Silva Marques
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

005 - 0000340-07.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000340-2
 Réu: Josué José Brasil
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000341-89.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000341-0
 Réu: Benjamim Sales Soares Ingaricó
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000342-74.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000342-8
 Réu: Albertina Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000343-59.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000343-6
 Réu: Ricardo Jener Freire Briglia
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000344-44.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000344-4
 Réu: Osvaldo Ilan Alberto André
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000345-29.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000345-1
 Réu: Francelio da Silva Tabosa
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000347-96.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000347-7
 Réu: Maria Hilda Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000348-81.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000348-5
 Réu: Vitor Barbosa dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000349-66.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000349-3
 Réu: Antônia Lúcia Assunção Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000350-51.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000350-1
 Réu: José Inácio de Lira
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000351-36.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000351-9
 Réu: Neuderson Sampaio Memoria
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 018, 029
 000165-DF-A: 024, 025, 026, 027
 000092-RR-B: 018, 023
 000120-RR-B: 022
 000138-RR-N: 028
 000190-RR-N: 018, 029
 000223-RR-N: 038
 000313-RR-A: 028
 000368-RR-N: 038
 000482-RR-N: 038
 000568-RR-N: 019, 020

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000326-23.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000326-1
 Réu: Karoline Alves de Morais
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000327-08.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000327-9
 Réu: Joelma C. Moura Me
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 19.241,65.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Procedimento Jesp Civil

016 - 0000359-13.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000359-2
 Autor: João Ferreira Varão e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proc. Apur. Ato Infracion

017 - 0000298-55.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000298-2
 Infrator: R.B.F.
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

018 - 0001953-67.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.001953-7
 Autor: D.R.S. e outros.
 Réu: J.R.S.
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2011 às 10:30 horas.
 Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Marcos Antonio Jóffily, Moacir José Bezerra Mota

Busca Apreens. Alien. Fid

019 - 0000751-84.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000751-2
 Autor: Bv Financeira S a Cfi
 Réu: Carlos Magno Moreira Silva
 Decisão: Pedido Deferido.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

020 - 0000168-65.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000168-7
 Autor: Bv Financeira Sa Cfi
 Réu: Roklan Rodrigues de Carvalho
 Decisão: Pedido Deferido.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

021 - 0000312-39.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000312-1
 Autor: Banco Itaucard S/a
 Réu: Dinamar Antonio o Santos
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

022 - 0000329-75.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000329-5
 Autor: N.S.S.
 Réu: M.D.B.G.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/05/2011 às 16:10 horas. PUBLICAÇÃO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Interrogatório e Justificação designada para o dia 17.05.2011 às 16h10m.
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Procedimento Ordinário

023 - 0000599-36.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000599-5
 Autor: Marcelino de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

024 - 0000135-75.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000135-6

Autor: Francismara Magalhaes Filgueiras Galvao

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

025 - 0000136-60.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000136-4

Autor: Edilson Galvao de Matos

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/07/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

026 - 0000137-45.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000137-2

Autor: Josifran Alves de Lima

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

027 - 0000138-30.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000138-0

Autor: Valdenilson Magalhaes Viana

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/07/2011 às 16:30 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

Reinteg/manut de Posse

028 - 0003452-52.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003452-6

Autor: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos

Réu: Procopio de Tal

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/07/2011 às 09:30 horas.

Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Vara Criminal

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal

029 - 0001155-43.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001155-1

Réu: Lindomar Antonio Zandonadi

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

Carta Precatória

030 - 0003428-24.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003428-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Aclismone Borges Sa

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 12/07/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000719-79.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000719-9

Réu: Santa da Silva

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 07/07/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000145-22.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000145-5

Autor: Justiça Pública
Réu: Lucas Henrique Ribeiro dos Santos e outros.
Aguarda-se realização da audiência prevista para 11/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000223-16.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000223-0

Réu: Ronaldo Caetano de Souza

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 12/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000235-30.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000235-4

Réu: Edmilson Guedes da Silva Filho

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 07/07/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000242-22.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000242-0

Réu: José Eduardo Queiroz

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 07/07/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Homologação de Acordo

036 - 0000507-97.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000507-6

Requerente: Pedro Morais de Oliveira da Silva

Requerido: Sebastião Rocha Gomes

Aguarda resposta .. Prazo de 010 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

037 - 0002558-13.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002558-3

Autor: José Leda dos Santos

Réu: Sabemi Seguro e Previdencia

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2011 às 14:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0002950-16.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002950-0

Autor: Antonia Lucia Assunção Oliveira

Réu: Maria Marnilze Neves da Silva

Aguarda resposta penhora. Prazo de 010 dia(s).

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Gervásio da Cunha, Winston

Regis Valois Junior

Procedimento Jesp Cível

039 - 0002656-95.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002656-5

Autor: Eliste Pereira Maia

Réu: Adriana Silva Barros

Aguarda resposta penhora. Prazo de 010 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0003339-98.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003339-5

Autor: Alaide Pereira Rebouças

Réu: Sérgio Augusto Pereira Costa

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) interessada. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0003371-06.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003371-8

Autor: Alaide Pereira Rebouças

Réu: Luciano Peres

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) interessada. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000097-97.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000097-0

Autor: Adelson Monteiro Araujo e outros.

Aguarda resposta penhora. Prazo de 010 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000184-19.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000184-4

Autor: Lucilene da Silva Marques

Réu: Coema

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2011 às 14:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Termo Circunstanciado

044 - 0000603-73.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000603-5

Indiciado: F.B.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/07/2011 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000604-58.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000604-3

Indiciado: C.P.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/07/2011 às 08:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000154-81.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000154-7

Indiciado: O.C.L.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/07/2011 às 11:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Proc. Apur. Ato Infracion

047 - 0000320-16.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000320-4

Infrator: R.R.B.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000276-RR-A: 001

000297-RR-B: 001

000484-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000715-04.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000715-3

Autor: Município de Bonfim

Réu: Osvaldo Veras e outros.

Despacho: Digam as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Bonfim 23/03/2011 - Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito.

Advogados: Andre Luiz Galdino, André Luiz Vilória, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Criminal

Expediente de 06/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal Competên. Júri

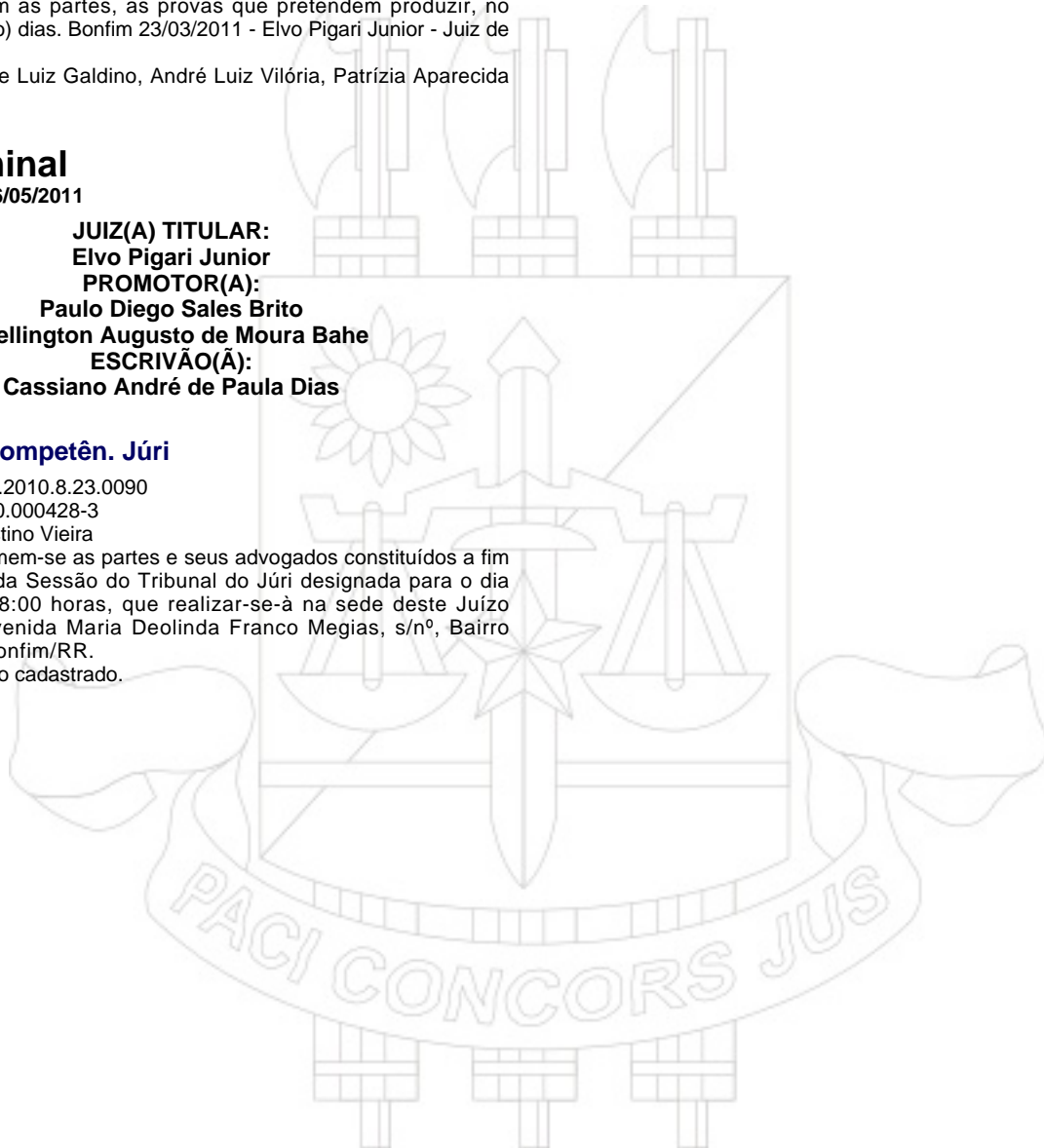
002 - 0000428-41.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000428-3

Réu: Eudes Celestino Vieira

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes e seus advogados constituídos a fim de participarem da Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 16/06/2011 às 08:00 horas, que realizar-se-à na sede deste Juízo localizado na Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, Bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Nenhum advogado cadastrado.



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HILDETE PERES MENEZES DA SILVA(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01005193039-7, EXECUÇÃO em que figuram como requerente **HILDETE PERES MENEZES DA SILVA** e parte requerida **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA-AFERR**. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção**.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO LEMOS NOBRE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01005117114-7, Ação Monitória em que figuram como exequente **CIMEX – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** e parte executada **FRANCISCO LEMOS NOBRE(CPF nº199.603.012-49)**. Como se encontra a executada, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 2.198,45(dois mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Ficando advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE J MARTINS RIBEIRO(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01002028726-3, EXECUÇÃO em que figuram como parte requerente **BANCO BRADESCO S/A** e parte requerida **J MARTINS RIBEIRO**. Como se encontra o(a)s REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 1.041,03(um mil quarenta e um reais e três centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MÁXIMO AURELIO DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01003059036-7, EXECUÇÃO em que figuram como parte requerente **BRASIL TURISMO LTDA.** e parte requerida **MÁXIMO AURELIO DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ**. Como se encontra o(a)s REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 445,00(quatrocentos e quarenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06(seis) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDNILZA CARVALHO BARBOSA(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01005106647-9, EXECUÇÃO em que figuram como parte requerente **MEGAFARMA** e parte requerida **EDNILZA CARVALHO BARBOSA**. Como se encontra o(a)s REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 44.60(quarenta e quatro reais e sessenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06(seis) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CPA FERREIRA LIMA.(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01005120796-6, EXECUÇÃO em que figuram como parte requerente **PROPEC PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA.** e parte requerida **CPA FERREIRA LIMA**. Como se encontra o(a)s REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06(seis) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO DA SILVA FEITOZA(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01007155202-9, EXECUÇÃO em que figuram como parte requerente **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER** e parte requerida **FRANCISCO DA SILVA FEITOZA**. Como se encontra o(a)s REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06(seis) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO CARLOS DE LIMA REINBOLD(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01007155930-5, EXECUÇÃO em que figuram como parte requerente **NILISVAN ARAUJO DE OLIVEIRA** e parte requerida **ANTÔNIO CARLOS DE LIMA REINBOLD**. Como se encontra o(a)s REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 850,00(oitocentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DAYSY GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO E MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01006147162-8, EXECUÇÃO em que figuram como requerentes **DAYSY GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO e MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS** e parte requerida RAQUEL PRADO DA COSTA. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção.**

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 06/05/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **MARLON SANTANA DA SILVA**, brasileiro, natural de: Bom Jardim/MA, nascido em: 30/10/1984, filho de José da Cruz Marques da Silva e de Marlene da Silva Santana, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução da Pena n.º 010.05.108560-2.

SENTENÇA:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, V e art. 113 e art. 115, ambos do Código Penal...” Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/02/2011, Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela da 3ª Vara Criminal/RR.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 de maio de 2011. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 06/05/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **SANDRO LIMA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de: Boa Vista/RR, nascido em: 22/11/1977, filho de Francisco das Chagas Bessa de Souza e de Marionete Lima de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 70,00 reais, no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nessa Vara, nos autos de Execução Penal nº. 0010.09.204117-6.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 de maio de 2011. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR

PACI CONCORS JUS

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 09/05/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **RANDERSON CASTRO DE OLIVEIRA MALAVE**, brasileiro, natural de: Boa Vista/RR, nascido em: 06/09/1996, filho de Rafael José Malave Ortega e de Eliana Castro de Oliveira Malave, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução da Pena n.º 010.04.079858-8.

SENTENÇA:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, V e art. 113, ambos do Código Penal...” Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 de maio de 2011. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR

5ª VARA CRIMINAL

Expediente de 19/02/2010

PORTARIA N.º 12/2011/5ª V.Criminal

O DOUTOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da Portaria nº 138, de 14 de dezembro de 2010, da Corregedoria Geral de Justiça, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 21 a 27 de fevereiro do corrente ano;

Considerando a Resolução do Tribunal Pleno n.º 06, de 16 de fevereiro de 2011, que disciplina o plantão judiciário na 1ª e 2ª instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório:

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** que os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário, nos dias 21 e 27 de fevereiro do corrente ano, no período de 03 (três) horas contínuas, nos dias em que não houver expediente normal, conforme prescrito no art.5º, parágrafo único da Resolução nº 06/2011:

NOME	CARGO
Michele Moreira Garcia	Analista Processual
Graciela Joalice Pacheco Rodrigues	Técnica Judiciária
Olano Inácio de Matos	Assistente Judiciário

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **8404-3085**, e do telefone fixo **3198-4707**.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 18 de fevereiro de 2011.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 02/05/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.07.166333-9**– Crime contra os Costumes

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Clenilde da Conceição Pereira

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **CLENILDE DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, brasileira, solteira, nascida aos 20/07/1980, portadora do RG n.º 184.264 SSP/RR e do CPF n.º 644.281.682-68, filha de Maria de Lurdes da Conceição e Raimundo Leandro Ferreira, como incurso(a) no(s) artigo(s) 133, § 3.º, inciso II do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 02 de maio de 2011.

Alexandre Martins Ferreira

Analista Processual respondendo pela
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 05 /05/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.09.220878-3** – Crime de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Fernando Conceição Silva

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **FERNANDO CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, solteiro, repositor, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 15/01/1983, filho de Bartolomeu José da Silva e Francisca Maria da Conceição Silva, portador do RG n.º 12602563-08 SSP/BA, como incurso no(s) artigo(s) 309 do Código de Trânsito Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2011.

Alexandre Martins Ferreira
Analista Processual respondendo pela
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 05/05/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº 010 08 181256-1 – Crime contra a Administração
Autor: Ministério Público Estadual
Denunciado: Ramon Peres de Lima

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **RAMON PERES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 16/01/1976, portador do RG n.º 105.263 SSP/RR, filho de Eliezio da Silva Lima e Francisca das Chagas Peres de Lima, como incurso no(s) artigo(s) 329 e 331 do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2011.

Alexandre Martins Ferreira
Analista Processual respondendo pela
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 05/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
prazo de 90 (noventa) dias

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010.05.121127-3 – Crime contra o Patrimônio
Réus: ELZA ARAÚJO BALBINO E DENILSON SILVA VIEIRA
Vítima: BOA VISTA ENERGIA S A

FINALIDADE: Proceder a intimação do Réu **DENILSON SILVA VIEIRA**, brasileiro, convivente, autônomo, natural de Santa Luzia/MA, nascido em 27/10/1979, filho de Francisco Miranda Vieira e Deusanira Silva Vieira, portador do RG n.º 176.452 SSP/RR e do CPF n.º 670.304.242-04, da Sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: "(...) **5. Deliberações finais.** Em favor de ambos os acusados, determino a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, qual seja: prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, que consistirá na atribuição de tarefas gratuitas, conforme a aptidão do beneficiado, a serem cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. (...) Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade, em virtude de os mesmos já estarem respondendo ao feito em liberdade, assim como pelo fato de não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva. Declaro a suspensão dos direitos políticos dos réus, enquanto durarem os efeitos da condenação (CF, art. 15, inciso III), devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas a implementar esta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material.(...) Após, devolvam-se os autos ao juízo de origem para proceder às diligências necessárias (intimações devidas e remessa a unidade jurisdicional competente para execução da pela aplicada). Boa Vista, 20 de maio de 2010. Cícero Renato P. Albuquerque – Juiz de Direito Substituto auxiliando."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2011.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 09/05/2011

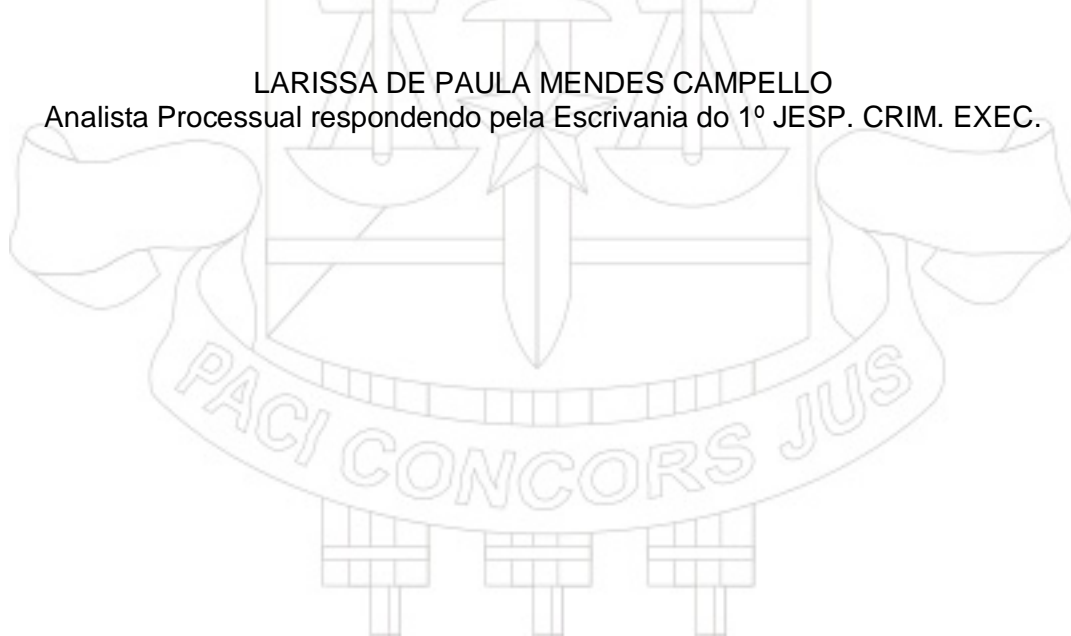
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE PAULO SOUZA DA SILVA, RG e CPF ignorados, natural de Boa Vista/RR, nascido(a) em 08/08/1983, filho(a) de Sebastião Rodrigues da Silva e Maria Cleonália de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.08.183.872-3, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de PAULO SOUZA DA SILVA, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que o descumprimento poderá acarretar a conversão da pena substituída em privativa de liberdade, nos termos do Art. 181, § 1º, alínea a, da LEP.” Boa Vista/RR, 05/05/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC., de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Analista Processual respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/05/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 338, DE 09 DE MAIO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para participar da “**9ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público**” a realizarem-se na cidade de Goiânia/GO, no período de 02 a 04JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 339, DE 09 DE MAIO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período de 18 a 20MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 340, DE 09 DE MAIO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, 40 (quarenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 341, DE 09 DE MAIO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 342, DE 09 DE MAIO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 14 (quatorze) dias de licença prêmio por assiduidade, anteriormente interrompida pela Portaria nº 302/11, publicada do DJE nº 4542, de 03MAI11, a partir de 04MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 194-DG, DE 09 DE MAIO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 05MAI11, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 116-DG, de 24MAR11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4518, de 25MAR11, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 195-DG, DE 09 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 500-DG, de 06OUT10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4410, de 07OUT10, a serem usufruídas a partir de 16MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 196-DG, DE 09 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 197-DG, DE 09 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 102-DRH, DE 09 DE MAIO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 103-DRH, DE 09 DE MAIO DE 2011

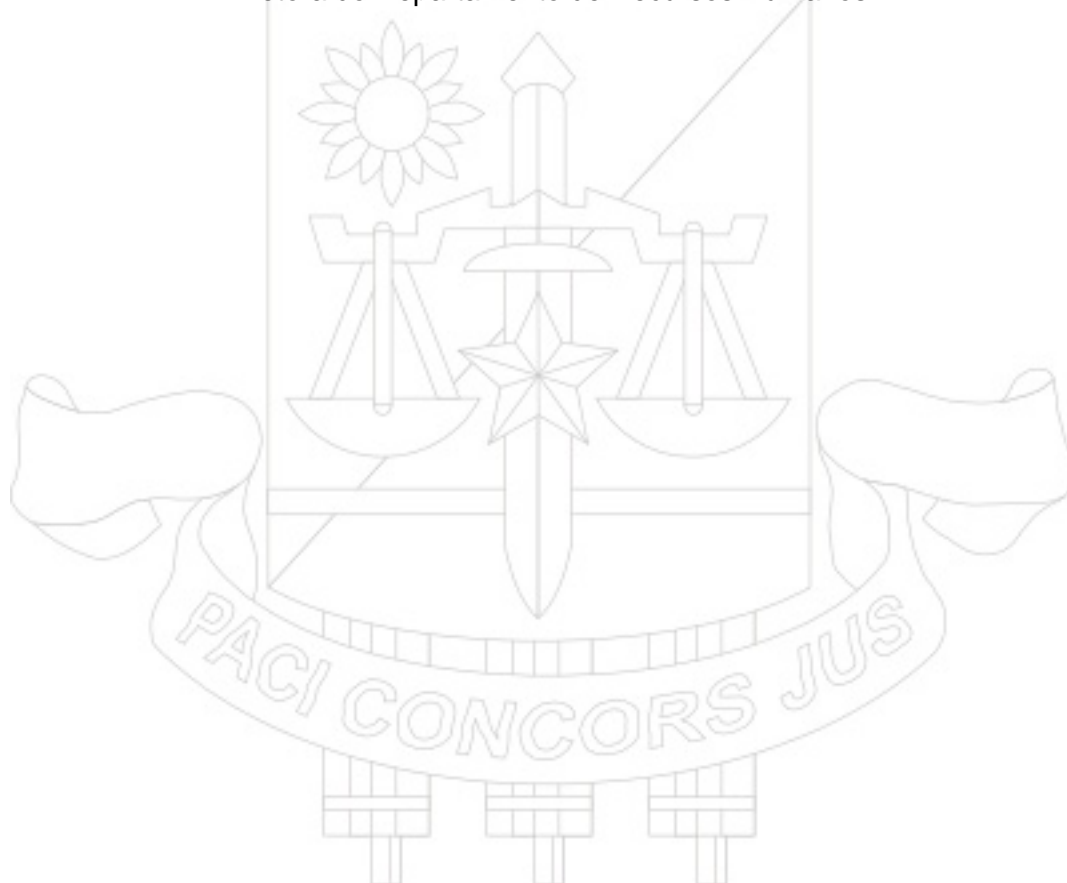
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, dispensa no período de 12MAI11 a 13MAI11 e 17MAI11 a 20MAI11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 09/05/2011

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

NOTIFICAR o Advogado ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE OAB/RR n.º 417 à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para tratar de assunto de seu interesse, relativo ao processo administrativo Ético Disciplinar n.º 159/2008, que fora colocado em pauta para julgamento, a ser realizado na Sessão Ordinária do dia 26/05/2011, às 16:00h, na sala do Conselho Seccional, podendo se fazer representar pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado.

Boa Vista (RR), 09 de maio de 2011.

Jorge da Silva Fraxe
Presidente do TED/RR



EDITAL 48

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

